

Mensagem nº 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de junho de 2018.

Brasília, 5 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hortolândia - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento-CAF, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP
X
CAF

“Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento
Sustentável”

PROCESSO Nº 17944.000580/2017-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 59/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Hortolândia - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000580/2017-34

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Hortolândia - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria MF n.151, de 12 de abril de 2018, e nos demais dispositivos

legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 122/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc 0504468), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em datado de 22/03/2018 (SEI 0482448), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, e a adimplência em relação a precatórios;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 13/0106 (SEI 0115214 fl. 07), de 29/08/2014, homologada em 02/10/2014.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 14/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2018 (SEI 0468689), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 3.361, de 03/07/2017 (SEI 0489372), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia

concedida. A mencionada Lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 14/03/2018 (SEI 0482448), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.461, de 20/12/2017 (SEI 0482448).

10. A declaração supramencionada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.462, de 20/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0482448 fl. 18).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 14/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 0503808), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”, ressaltando-se que essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias, contados a partir de 5 de abril do corrente ano.**

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

14. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

15. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os “CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 20 do Doc Sei 0482448).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 488/2018, de 26 de abril de 2018 (Doc 0633787), do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014, 2015, 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal à exceção do Poder Legislativo, ainda não analisado), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao exercício em curso, o Tribunal atesta o cumprimento do art. 12, par.2. da LRF (art. 167, III da CF), mas se declara impossibilitado de atestar o cumprimento do art. 11 da LRF, haja vista a não realização de qualquer procedimento fiscalizatório no presente exercício; registra, outrossim, que as demais informações relativas ao exercício de 2018 estão prejudicadas, uma vez que o atendimento às exigências do Sistema AUDESP ainda pendem de remessa àquele Tribunal, conforme calendário de obrigações estabelecido. O cumprimento do RREO do 1º bimestre foi atestada no CAUC, complementadas estas informações, nos termos da Declaração efetuada pelo Prefeito no SADIPEM.

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0482448), o que corrobora a informação

constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0514145).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

19. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (Doc 0482448).

Conveniência e Oportunidade da Operação

20. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 122/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc 0504468), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer s/n, Doc 0646605, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde ratifica os termos do contrato “por ter autorização legislativa e ser totalmente exequível”.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

22. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante a Certidão, de 6 de março do ano em curso, atesta a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, conforme cópias constante do Doc 0482492.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA813982 (SEI 0482483).

24. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, SEI 0536582).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é Município de Hortolândia - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
de maio de 2018.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fabrício da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 25/05/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 27/05/2018, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/05/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/05/2018, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678664** e o código CRC **AD2444FA**.

Referência: Processo nº 17944.000580/2017-34

SEI nº 0678664

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/18 11:20

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

MCEX770

OPCOES

1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

INFORME A OPCAO.....: 2

NUMERO DA OPERACAO...: TA813982

NUMERO DO ESQUEMA....: _____

PERIODO DE: 25 / 2_ / 2018 ATE 27 / 3_ / 2018

ENTRA=SEGUE

PF1/13=AJUDA

PF12/24=ENCERRA

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ HOYIU

S I S C O M E X

27/03/18 11:23

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA813982 679950270001-32	2111 EMPRESTIMO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	42.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BM

----- CARACTERISTICAS GERAIS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

01. MODALIDADE DA OPERACAO: 2111 EMPRESTIMO DIGITADO
02. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
03. VALOR DA OPERACAO.....: 42,000,000,00
04. JUROS (S/N): S 05. PRAZO - MESES/DIAS(M/D): M
06. ENCARGOS (S/N): S 07. INTERCOMPANY (S/N): N
08. NATUREZA: 100 09. ORIGEM: 100 10. DESTINO: 220
11. TITULARES: 12. CA/AP/CR ORIGEM:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR
1 76880 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -
MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
2 905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 42000000,00 -
CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
3 40967 300 GARANT REPUBLICA 42000000,00 -
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

ENTRA=SEGUE

F7=VOLTA-TITULARES

F8=OUTROS-TITULARES

F3=RETORNA

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BO

----- CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01. DISCRIMINACAO DO VALOR DA OPERACAO:

a) INGRESSO MOEDA...: 42,000,000,00

02. VALOR DO EMPRESTIMO: 42,000,000,00

03. CONDICOES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:

a) NUM. PARCELAS.....: 16 (vezes)

b) PERIODICIDADE.....: 6 MESES

c) CARENCIA.....: 54 MESES

d) PRAZO.....: 144 MESES

e) INICIO CONTAGEM - DATA....: (ddmmaaaa)

ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

04. MEIO DE PAGAMENTO: 2 MOEDA

05. SIST. AMORTIZACAO: 1 CONSTANTE

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BP

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA....:

ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

+ 1,7500

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BP

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA.....:

ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA
TX LIBOR-06+MARGEM CFE.CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO.MARGEM E FINANCIA
MENTO COMPENSATORIO SUJEITOS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

F3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BP

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01. PERIODO DE JUROS.....: 02 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 48 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA.....:

ou CONDICAO: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

+ 1,9500

x

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BP

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01. PERIODO DE JUROS.....: 02 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 48 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA....:

ou CONDICAO: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA

TX LIBOR-06+MARGEM CFE.CLÁUSULAS 10 DO CONTRATO.MARGEM E FINANCIA

MENTO COMPENSATORIO SUJEITOS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

F3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:26

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BQ

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01.ENCARGO.....: 01 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 1000

COMISSAO DE COMPROMI

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 0,3500

07.BASE.....: 10000

SALDO NAO DESEMBOLSADO DO

08.CONDICAO DE PAGTO...: 7

PERIODICAMENTE

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....: 6

MESES

11.NUM.PARCELAS.....:

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO NOS
TERMOS DA CLÁUSULA 12 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A
VARIAÇÃO ATÉ ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:26

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BQ

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01.ENCARGO.....: 02 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 3010

COMISSAO DE ADMINIST

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 0,6500

07.BASE.....: 10020

VALOR TOTAL DA OPERACAO

08.CONDICAO DE PAGTO...: 2

MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....:

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE O MONTANTE DO EMPRÉSTIMO CONFORME CLÁUSULA

13 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ

ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:26

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BQ

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01.ENCARGO.....: 03 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 1020

JUROS DE MORA

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 2,0000

07.BASE.....: 10085

PARCELA VENCIDA

08.CONDICAO DE PAGTO...: 10

MEDIANTE COMPROVACAO

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....:

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O MUTUÁRIO OBRIGA-SE A PAGAR JUROS MORATÓRIOS NA HIPÓTESE E TERMOS DA
CLAUSULA 10 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:26

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BQ

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01.ENCARGO.....: 04 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 3025

COMISSAO DE AVALIACA

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

50,000,00

06.PERCENTUAL.....:

07.BASE.....:

08.CONDICAO DE PAGTO...: 8

SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....: 1

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO A SER PAGA NO PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME
CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:27

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BV

----- DADOS COMPLEMENTARES -----

OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

DIGITADO

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ACORDO DE EMPRESTIMO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE
DE HORTOLANDIA E A CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
REFERENTE AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTE
NTAVEL HORTOLANDIA SP

02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: ANGELO AUGUSTO PERUGINE

CPF...: 37721070600

CARGO: PREFEITO

TELEFONE: (019) 97910733

E-MAIL: PREFEITO@HORTOLANDIA.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:27

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA813982 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 15 / 12 / 2017 VALOR...: 42000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -

HORTOLÂNDIA/SP

PROCESSO MF 17944.000580/2017-34

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:28

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
4002 MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR

SITUACAO:
NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

27/03/2018 11:28

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA813982 DE: 08/11/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 122/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000580/2017-34

Operação contratual externa com garantia da União entre o Município de Hortolândia - SP e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA
A CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Município de Hortolândia - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0482448 fls. 01/02, 05, 08):

- a. **Valor:** US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP;
- c. **Juros:** LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;
- d. **Atualização monetária:** variação cambial;
- e. **Liberações previstas:** US\$ 10.717.176,76 em 2018; US\$ 10.494.176,76 em 2019; US\$ 10.416.496,76 em 2020 e US\$ 10.372.149,72 em 2021;
- f. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 34.031.491,22 em 2018; US\$ 5.948.207,26 em 2019; US\$ 5.975.887,26 em 2020 e US\$ 6.929.365,26 em 2021;
- g. **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- h. **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;
- j. **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 3.361, de 03/07/2017 (SEI 0489372);
- k. **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- l. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses; Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso; Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso; Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 09/2017, foram submetidas a esta STN informações para verificação do cumprimento do exigido pela legislação pertinente aplicável à contratação ora em análise. Tais informações foram encaminhadas sob a forma de formulário eletrônico assinado via certificação digital pelo Chefe do Poder Executivo do Ente, datado de 22/03/2018 (SEI 0482448), bem como por meio dos seguintes documentos enviados eletronicamente como anexos no SADIPEM: a) Lei Autorizadora nº 3.361/2017 (SEI 0489372); b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0418966); c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 0482481); d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 0482461); e) Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0482502).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0482481) em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0489879 fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0418966) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0482448 fls. 15/20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar

nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0419031 fl. 02)	49.786.740,41
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	49.786.740,41
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0419031 fl. 01)	5.896.637,70
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	5.896.637,70

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	95.099.300,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	95.099.300,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 0514131 fl. 03)	4.949.613,99
Liberação da operação pleiteada (SEI 0514131 fl. 03)	35.452.420,72
Liberações ajustadas	40.402.034,71

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	35.452.420,72	4.949.613,99	669.542.017,09	6,03	37,71
2019	34.714.736,72	9.216.997,09	678.276.070,18	6,48	40,48
2020	34.457.771,28	2.647.552,91	687.124.057,39	5,40	33,75
2021	34.311.071,27	0,00	696.087.464,97	4,93	30,81

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	949.612,57	30.412.308,26	669.542.017,09	4,68
2019	2.829.078,48	27.377.671,29	678.276.070,18	4,45
2020	4.681.902,18	18.050.982,99	687.124.057,39	3,31
2021	6.523.913,45	14.581.560,72	696.087.464,97	3,03
2022	16.126.454,35	14.255.134,09	705.167.798,57	4,31
2023	24.112.177,37	13.928.707,46	714.366.583,45	5,33
2024	23.181.808,06	13.602.280,81	723.685.364,81	5,08
2025	22.251.438,81	13.275.854,17	733.125.707,96	4,85
2026	21.321.069,50	12.949.427,54	742.689.198,65	4,61
2027	20.390.700,19	9.566.571,71	752.377.443,34	3,98

2028	19.460.330,88	6.091.940,63	762.192.069,40	3,35
2029	18.529.961,64	5.082.155,00	772.134.725,47	3,06
2030	8.916.092,33	5.082.155,00	782.207.081,66	1,79
Média até 2027 :				4,36
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				37,94
Média até o término da operação :				3,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,67

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)		646.980.905,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		28.511.894,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação		16.814.163,99
Valor da operação pleiteada		138.936.000,00
Saldo total da dívida líquida	184.262.058,93	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	23,73%	

6. Para fins dos cálculos dos limites de que trata o parágrafo 5, foi utilizado a taxa de câmbio do dólar de 29/12/2017 (R\$ 3,308) em lugar da taxa vigente no último dia útil do último RREO exigível (R\$ 3,2449 de 28/02/2018), tendo em vista que a primeira torna os cálculos mais conservadores e não prejudica o atendimento destes pelo Ente pleiteante.

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0514145 fl. 03). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0419046 fl. 02).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,99%, relativo ao período de 2018-2030.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0482461) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014 para o Poder Legislativo e 2015 para o Poder Executivo) e aos exercícios ainda não analisados (2015 para o Poder Legislativo e 2016 e 2017 para os Poderes Legislativo e Executivo).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0482511), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0420368 e 0420392).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0489879 fls. 11/16, 21 e SEI 0482511) e da União (SEI 0482511).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0489879 fls. 07/10, 17/20 e SEI 0482520).

16. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0489879 fls. 17/20), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento

com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0482461), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0482448 fls. 15/20) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 0419046 e 0419056).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que a Secretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 13/0106 (SEI 0115214 fl. 07), de 29/08/2014, homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 52.884.951,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida pelo equivalente no mínimo igual valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0329359), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/03/2018 (SEI 0482448 fls. 15/20), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.461, de 20/12/2017 (SEI 0482448 fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.462, de 20/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0482448 fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 3.361, de 03/07/2017 (SEI 0489372), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 05/03/2018 (SEI 0482461), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0482448 fls. 19/20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas (SEI 0482461) atestou o cumprimento do dispositivo para os exercícios de 2015, 2016 e 2017. Relativamente ao exercício de 2018, a Certidão do Tribunal de Contas ressalta que "*as informações sobre o exercício de 2018 estão prejudicadas*". Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Hortolândia - SP, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF para o exercício de 2018 (SEI 0482502). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como considerando o conteúdo do Parecer PGFN/COF nº 468/2017, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0482448, fl. 20), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0514145 fl. 30).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0506774), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota nº 14/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 0503808), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

33. Cabe destacar que a classificação da capacidade de pagamento do Município foi mantida em "A" após avaliação de acompanhamento prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, conforme registrado nos Memorandos nº 04, 05 e 06/COREM/SURIN/STN-MF, respectivamente de 01/02/2018, 01/02/2018 e 06/02/2018 (SEI 458327).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 14/2018/GECER II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2018 (SEI 0468689), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0482481), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0489879, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0482448, fls. 02, 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA813982 (SEI 0482483).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 29/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 04/04/2018 (SEI 0514257). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,07% a.a. para uma duration de 7,19 anos, inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União estimado em 6,23% a.a. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,72% a.a., inferior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0515031), fica vedada a securitização da operação de crédito, requisito observado pela Cláusula 28 da minuta contratual (SEI 0115214, fl. 136).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0115214 FLS. 113/144) e de garantia (SEI 0115214 fls. 145/148).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Disposições Particulares de Contratação (SEI 0115214, fls. 114/115) e na Cláusula 5 do Anexo A - Normas Gerais (SEI 0115214 fl. 129). O Município de Hortolândia terá um prazo de 6 meses a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo.

43. Antes da assinatura do empréstimo, a CAF deverá informar à STN e à PGFN o cumprimento substancial pelo Município de Hortolândia das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (SEI 0115214, fls. 114/117), dispostas na Cláusula Sétima das Condições Particulares. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A - Condições Gerais de Contratação (SEI 0115214 fl. 133), combinada com a Cláusula 16 do mesmo Anexo (SEI 0115214 fl. 132).

45. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com a CAF, conforme estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (SEI 0115214 fl. 132/133).

46. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/03/2018 (SEI 0506162), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Hortolândia, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AValiação do Comitê de Garantias

49. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 0504314), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 0504375), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

50. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

51. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

52. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 29/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 04/04/2018 (SEI 0514145).

53. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do Município de Hortolândia, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 dias, contados a partir de 05/04/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Fernando Augusto Silva de Jesus
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Jesus, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/04/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 05/04/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 05/04/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 05/04/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/04/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 09/04/2018, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504468** e o código CRC **07E42AF5**.

Memorando SEI nº 14/2018/GECEN III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Hortolândia/SP.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102404/2018-17.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 113/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Hortolândia/SP, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R\$ 455.041.051,41;
- OG: R\$ 14.281.856,44.

3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 21/03/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0463852** e o código CRC **16153FAF**.

Referência: Processo nº 17944.102404/2018-17.

SEI nº 0463852

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Hortolândia - SP
VERSÃO BALANÇO:	2016
VERSÃO RREO:	2016
MARGEM =	455.041.051,41
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	BALANÇO ANUAL

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		159.614.291,60
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	29.303.746,00
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	7.573.023,61
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	122.737.521,99
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		320.810.801,63
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	19.468.015,28
1.7.2.1.01.02.00	FPM	62.480.105,90
1.7.2.1.01.05.00	ITR	31.585,50
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	214.879.463,72
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	22.481.053,12
1.7.2.2.01.04.00	IPI Exportação	1.470.578,11
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	6.252.619,84
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.131.421,98
Margem		455.041.051,41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		159.614.291,60
Total dos últimos 12 meses	IPTU	29.303.746,00
	ISS	122.737.521,99
	ITBI	7.573.023,61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		325.000.838,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	19.468.015,28
	Cota-Parte do FPM	67.091.032,65
	Cota-Parte do ICMS	214.879.463,72
	Cota-Parte do IPVA	22.481.053,12
	Cota-Parte do ITR	31.585,50
	Transferências da LC nº 87/1996	1.049.688,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.033.610,74
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	777.000,14
Margem		465.804.519,11

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Hortolândia - SP
MEMO SEI:	113/2018
RESULTADO OG =	14.281.856,44

Média da Operação	14.281.856,44
Ano do último pagamento	2029
Credor	CAF
Valor de face da operação	42.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,2449
Dia da taxa de câmbio	28/02/2018

Média da Operação	-
Ano do último pagamento	
Credor	
Valor de face da operação	
Moeda	
Taxa de câmbio	
Dia da taxa de câmbio	

Total de reembolsos	57.217.212,76
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	287.065,47
2018	855.223,24
2019	1.415.327,14
2020	1.972.162,47
2021	4.874.986,20
2022	7.289.049,99
2023	7.007.801,71
2024	6.726.553,45
2025	6.445.305,17
2026	6.164.056,89
2027	5.882.808,61
2028	5.601.560,35
2029	2.695.312,07

Total de reembolsos	
Localização do fluxo	
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	

Em 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Município Hortolândia (SP). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Hortolândia (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA) destinada ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia/SP.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 344/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de setembro de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

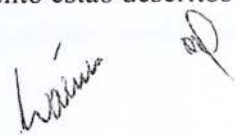
I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.



6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Hortolândia (SP) é “A”.

9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão

de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

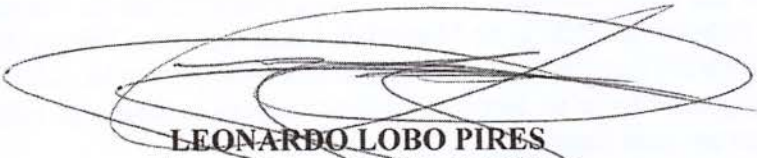
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle


LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAFI V, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI Nº 14/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$130.337.516,60

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$619.684.831,16.

haim

8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$130.337.516,60	21,03%	A
RCL	R\$619.684.831,16		

Wainu *q*

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	86,40%	A
DCO	R\$509.468.652,75	R\$552.194.924,14	R\$582.512.895,99		
RCA	R\$646.060.397,75	R\$614.951.684,85	R\$666.591.939,04		

Wilton *D*

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$8.189.833,84
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$40.330.357,64

15. Não foram realizados ajustes nesse item.
16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$8.189.833,84	20,31%	A
DCB	R\$40.330.357,64		

Handwritten signature and initials

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Hortolândia (SP) obteve a classificação A.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

Assinatura 

Instituição: Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP

Código IBGE: 3519071

Endividamento (DC)

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
Indicador Nota

21,03% A

Poupança Corrente (PC)

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
Indicador Nota

86,40% A

Índice de Liquidez (IL)

Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa
Indicador Nota

20,31% A

Classificação Final

A

Valores apurados para o cálculo dos indicadores

Dívida Consolidada	R\$	130.337.516,60
Receita corrente líquida	R\$	619.684.831,16
Despesa Corrente - 2014	R\$	509.468.652,75
Despesa Corrente - 2015	R\$	552.194.924,14
Despesa Corrente - 2016	R\$	582.512.895,99
Receita Corrente Ajustada - 2014	R\$	646.060.397,75
Receita Corrente Ajustada - 2015	R\$	614.951.684,85
Receita Corrente Ajustada - 2016	R\$	666.591.939,04
Obrigações Financeiras	R\$	8.189.833,84
Disponibilidade de Caixa	R\$	40.330.357,64

18 de dezembro de 2017

ES *Waini*



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Hortolândia**, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia /SP, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 12 (doze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) custos de obras e equipamentos, ações ambientais e sociais, supervisão técnica, ambiental e social, e segurança viária; (b) gastos de administração, incluindo consultorias, estudos, projetos e licenciamentos, de gerenciamento e de compensação ambiental; (c) auditoria externa; e (d) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF:



1. Cópia do documento legal de criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e de sua estrutura.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), que regerá a execução do Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou grupos de obras:

Apresentar à CAF:

1. O respectivo projeto de engenharia, aprovado pela autoridade competente, ajustado conforme recomendações de segurança viária realizadas por um especialista que não tenha participado da elaboração do projeto, quando aplicável; assim como o orçamento atualizado, contemplando as ações ambientais e sociais. Para as obras que se encontram em execução, apresentar um relatório da situação atual, avanço físico-financeiro e o cronograma de desembolsos atualizado.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está de acordo com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública. Apresentar cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, das atas de adjudicação e dos contratos de obra.
3. Cópia do contrato firmado com a empresa de supervisão técnica, ambiental e social ou, na ausência deste, evidência, aceitável para a CAF, de que o Órgão Executor dispõe dos sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e vigilância dos contratos, incluindo aspectos ambientais e sociais, estrutura administrativa e hierárquica, bem como os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução das tarefas.

Prévias ao início físico de cada uma das obras ou grupos de obras:

Apresentar à CAF:

1. Evidência da disponibilidade do acompanhamento das atividades relativas aos serviços de segurança viária em uma das seguintes formas: (i) no âmbito da empresa de supervisão de obras; (ii) por profissional habilitado independente; ou (iii) por profissional do quadro da prefeitura. Esse profissional não poderá ter participado da elaboração do respectivo projeto de obra.
2. Plano de comunicação, quando aplicável, cujo conteúdo deverá estar detalhado no MOP.
3. Plano de desapropriações.
4. Cópia dos estudos ambientais, conforme a legislação ambiental.
5. Cópia das autorizações ambientais vigentes estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis ao Programa.
6. Cópia dos contratos das obras de contrapartida local.
7. Plano de manejo das interferências da obra nas redes de distribuição de água, de saneamento, de energia elétrica, de drenagem pluvial e serviço de telecomunicações. Esse plano deverá incluir, pelo menos, cronograma, orçamentos e responsáveis.

Durante o período de desembolsos:



Apresentar à CAF:

1. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência de que as obras de acesso à Ponte Estaiada e de sua capa asfáltica foram concluídas.
2. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o primeiro desembolso do financiamento, um relatório sobre as ações de Segurança Cidadã incluindo, pelo menos: tipo de ação, objetivo, resultados esperados, orçamento, plano de execução e entidade responsável.
3. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente com reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria do Programa. A auditoria deverá incluir a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do uso dos recursos do Programa e dos processos de contratação, que deverão obedecer à legislação aplicável vigente.
4. Dentro de 60 (sessenta) dias posteriores ao último pagamento de cada obra, evidência do início das gestões para a obtenção da licença de operação, conforme a legislação local, quando aplicável.
5. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foram incluídos os aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte; e (ii) dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada ano, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício em curso.
6. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, rotineira e corretiva, previstas para a referida obra ou conjunto de obras.
7. Previamente à sua execução, qualquer modificação significativa dos projetos e/ou contratos da obra, supervisão ou outros, custo e/ou prazo, incluindo aspectos técnicos, ambientais e sociais.
8. Evidência de que está sendo cumprida oportunamente a disponibilidade de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. Essa verificação será realizada no momento em que o acumulado de desembolsos do empréstimo CAF alcance 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do seu total.
9. Os seguintes relatórios referentes ao progresso do Programa, conforme o conteúdo indicado no MOP:

Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato do empréstimo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) os lotes de obras a serem licitados e os critérios utilizados para a sua seleção; (iii) informação sobre a situação dos projetos de engenharia das obras; (iv) orçamento atualizado das obras, incluindo ações ambientais e sociais; e (v) para as obras em execução, apresentar as seguintes informações: medições realizadas, valores pagos e a pagar.

Semestrais: No prazo de 60 (sessenta) dias contados de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e durante o período de desembolsos de recursos do empréstimo CAF e da contrapartida local, um relatório que contenha: (i) avanço físico-financeiro do Programa; (ii) plano de desapropriações; e (iii) situação dos indicadores da matriz de acompanhamento.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



Anuais: No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desde o início do ano, o relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior.

Final: No prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a data do último desembolso de recursos do empréstimo, apresentar o relatório final, conforme modelo fornecido pela CAF. O relatório deverá conter, entre outras, informações relativas à implementação das medidas de mitigação e/ou compensação ambiental em cada uma das obras do Programa.

Outros que a CAF possa solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (20 de dezembro de 2016) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa, realizadas com antecedência de até 6 (seis) meses da data de Recomendação do financiamento pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de 29 de agosto de 2014 até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo do direito de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras

✓
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

³ *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*



A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

Município de Hortolândia
Secretaria de Obras
Rua José Claudio Alves dos Santos, 585
Remanso Campineiro - Hortolândia – SP
CEP: 13184-472
Tel.: + 55 (19) 3965.1400 r. 8824
E-mail: obras@hortolandia.sp.gov.br
E-mail: isabellaureano@hortolandia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço:

Município de Hortolândia
Unidade de Gestão do Programa
Rua José Claudio Alves dos Santos, 585
Remanso Campineiro - Hortolândia – SP
CEP: 13184-472
Tel.: + 55 (19) 3965.1400 r. 8824
E-mail: ugp@hortolandia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente



O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2017.

p. MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

p. CAF

[•]
[•]

[•]

Diretor Representante da CAF



ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos

[Handwritten signature and initials]
02
ve



da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

ice
h 02
ff
200



As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.



CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano. ✓

[Handwritten signatures and initials]



6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do sétimo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Handwritten signatures and initials, including "ul" and "p", are present in the bottom right corner of the page.



O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou,
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:



- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.



Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização



dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

[Handwritten signatures and initials]

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.



- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
 - iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) Despesas
- Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
- Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
- As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.
- (g)

Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS



O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

rel
02
H
f



ANEXO "B"

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – HORTOLÂNDIA/SP

A. Objetivo do Programa

Contribuir ao desenvolvimento e integração econômica e social do Município, por meio da melhoria da mobilidade urbana, do aumento da atenção à educação, saúde e segurança pública e da qualificação de áreas verdes.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) infraestrutura urbana; (2) gestão do Programa; e (3) outros gastos.

1. Infraestrutura urbana. Compreende 6.(seis) subcomponentes:

1.1. Sistema Viário. Abrange a implantação, reabilitação e pavimentação de aproximadamente 11km (onze quilômetros) de vias, bem como a construção de ciclovias, acessos e aproximadamente 11 (onze) pontes e travessias.

1.2. Eficiência Energética e Segurança Cidadã. Prevê a implantação de equipamentos de iluminação pública com a utilização de tecnologia sustentável e a manutenção do parque de iluminação pública. Prevê, ainda, a implantação de rede de fibra ótica e aquisição de solução integrada de hardware e software destinadas às ações de segurança pública e viária.

1.3. Macrodrenagem, revitalização de parques e compensação ambiental. Compreende a canalização parcial de aproximadamente 400m (quatrocentos metros) do Ribeirão Jacuba, a construção do reservatório Santa Fé com volume de aproximadamente 500.000m³ (quinhentos mil-metros cúbicos) e, caso necessário, o desassoreamento dos reservatórios JAC I e JAC II. Prevê, ainda, a criação e implantação de aproximadamente 5 (cinco) parques lineares, ciclovias e ações de recuperação e compensação ambiental.

1.4. Equipamentos públicos de educação, de saúde e de esporte. Compreende a construção, ampliação e reforma de unidades de saúde, de educação e de esporte.

1.5. Desapropriações. Compreende os recursos destinados às desapropriações necessárias para a execução das obras.

1.6. Supervisão Técnica, Ambiental e Social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica. A supervisão de obras deverá contar com um especialista de segurança viária, nos termos da Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação.

2. Gestão do programa. Compreende 2 (dois) subcomponentes:

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with the word 'vale' written above them.



- 2.1. *Apoio ao Gerenciamento, Estudos e Projetos.* Contempla o financiamento da administração geral do Programa, incluindo consultorias, estudos, projetos, licenciamentos e equipamentos.
- 2.2. *Auditoria Externa.* Compreende os recursos para contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica com a finalidade de auditar anualmente, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
3. *Outros Gastos.* Compreende recursos destinados à comissão de financiamento, aos gastos de avaliação do empréstimo e a imprevistos.

C. Execução do Programa

Gestão do Programa. O Órgão Executor será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados com a execução e administração do Contrato de Empréstimo, observando as disposições do MOP.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente contrato de empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a manter e conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa durante, pelo menos, 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

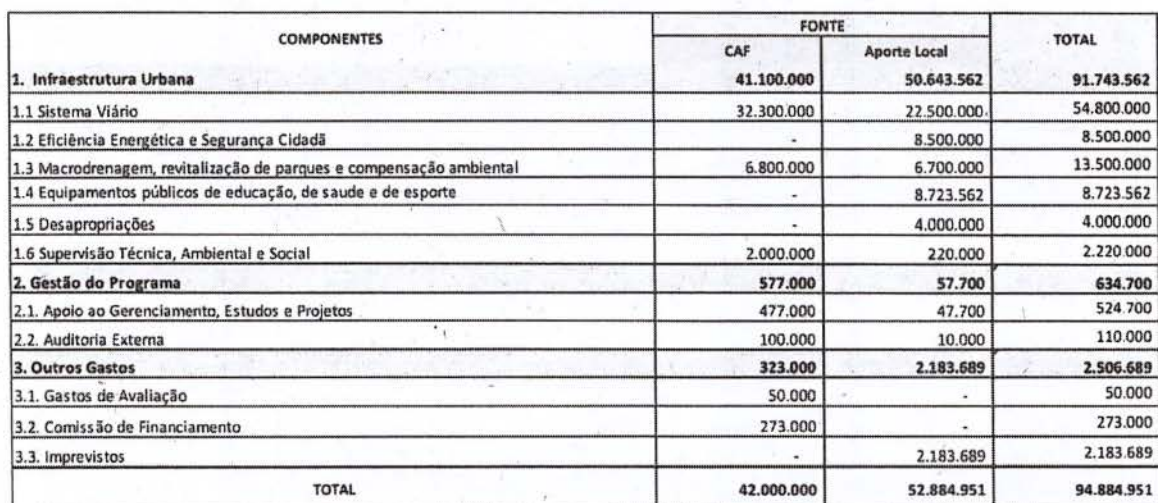
Manual Operacional do Programa (MOP). O Órgão Executor contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme estabelecido nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão do Programa.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US\$)

HP

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social do Programa e contará com profissional especializado na área ambiental, próprio ou contratado.

Página 3 de 3

Handwritten notes and scribbles, including the word "re" and a large stylized "f".



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Hortolândia, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 52.884.951,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável do Município de Hortolândia – Via Viva, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará, a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor:

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF:

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

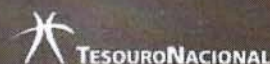
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

✓
↓
f. H. 4
R. d.

Vol. 24, N.3 Março/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, abril de 2018



Ministro da Fazenda
Eduardo de Menezes

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali-Janez Vencovi

Secretário do Tesouro Nacional
Maurício Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenera Batista Dantas Milbrunem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisaco Fábio de Brasi Camargo
Pedro José Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Barbosa

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Daquella Pinheiro
Fernando Cardoso Frazz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, o texto desta publicação é necessariamente
rápido, sendo pelo qual poderá sofrer alterações.

Atualizado em: 27/03/2018 / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24 n. 03 (Março 2018) -
Brasília - DF, 1999.

Atualizado
Contribuição de: Departamento de Execução Financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1518-2970

Finanças públicas - Perspectiva: 1. Receita pública - Perspectiva: 3. Despesa pública - Perspectiva:
J. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 338.003

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	3
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	7
Despesas do Governo Central	8
Previdência Social	11
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	12
Visão Geral	12
Receitas do Governo Central	13
Transferências do Tesouro Nacional	14
Despesas do Governo Central	15
Previdência Social	16
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	17
Visão Geral	17
Receitas do Governo Central	18
Transferências do Tesouro Nacional	19
Despesas do Governo Central	20
Previdência Social	21

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

3

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar					Março				
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%	7,6%	102.839,3	107.048,1	4.208,7	4,1%	1,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%	8,3%	15.336,8	17.771,6	2.434,7	15,9%	12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%	7,4%	87.502,5	89.276,5	1.774,0	2,0%	-0,6%
IV. Despesa Total	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%	4,6%	98.733,9	114.104,5	15.370,6	15,6%	12,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%	-35,8%	-11.231,4	-24.828,0	-13.596,6	121,1%	115,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.446,3	36.072,3	15.625,9	76,4%	71,4%	1.857,8	-4.701,3	-6.559,1	-	47,5%
Previdência Social (RGPS)	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8%	49,8%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,2%	-0,8%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	20.474,8	36.206,8	15.732,0	76,8%	71,8%	1.823,0	-4.743,9	-6.566,8	-	-
Resultado do Banco Central	-28,5	-134,5	-106,1	372,6%	352,9%	34,9	42,6	7,7	22,1%	18,9%
Resultado da Previdência Social	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8%	49,8%

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 24,8 bilhões contra déficit de 11,2 bilhões em março de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 15,4 bilhões (15,6%) na despesa total parcialmente compensada pela elevação de R\$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total apresentou elevação de 12,6% condicionado principalmente pela antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios de benefícios previdenciários e pessoal, que neste ano ocorreu em março, totalizando R\$ 9,5 bilhões, ao passo que em 2017 tal evento ocorreu em maio.

Comparativamente ao acumulado até março de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 19,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 13,0 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,4% enquanto a despesa cresceu 4,6%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios (R\$ 9,5 bi) de maio para março.

4

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. Despesa Total	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	21.148,7	36.254,7	15.106,0	71,4%
Previdência Social (RGPS)	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	21.178,6	36.390,0	15.211,4	71,8%
Resultado do Banco Central	-29,9	-135,3	-105,4	352,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%

março e abril do ano vigente é um importante elemento na explicação da despesa acumulada até março de 2018.

A preços de março de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 7,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 20,0 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 12,9 bilhões neste ano. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,4%) em taxa superior à elevação da despesa total (4,6%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a elevação da despesa primária deu-se em benefícios previdenciários, despesa de pessoal e em despesas discricionárias, sendo parcialmente compensada pela redução observada em outras despesas obrigatórias, com destaque para subsídios e subvenções. Importante destacar que a antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho, ocorrido em 2017 para

5

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 26,0 bilhões (7,6%) em relação ao acumulado até março de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 22,8 bilhões (10,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 1,6 bilhões (1,9%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 1,6 bilhões (4,6%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 8,4 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 2,1 bilhões (14,6%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens;

- elevação de R\$ 3,8 bilhões (3,8%) no imposto de renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 1,7 bilhão) e no IRRF (R\$ 2,8 bilhões); e

- aumento de R\$ 3,1 bilhões (29,3%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,34% na produção industrial de dezembro de 2017 a março de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a março de 2017.

6

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar	
	2017	2018
Banco do Brasil	146,3	475,8
BNB	0,0	0,0
BNDES	1.606,1	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	3,7	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	63,9	7,0
Total	1.820,0	482,8

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 1,6 bilhão (4,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 2,1 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 722,0 milhões em demais receitas não administradas pela RFB.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
Repasso Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 5,0 bilhões (8,3%), em relação ao acumulado até março de 2017, passando de R\$ 60,6 bilhões 2017 para R\$ 65,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 3,4 bilhão (7,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (27,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

7

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
Demais	1.116,5	1.053,2	-63,2	-5,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
Discricionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Discricionárias LEJU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	64.645,6	67.932,4	3.286,9	5,1%
Outras Despesas de Custeio	58.722,8	59.393,0	670,2	1,1%
Outras Despesas de Capital	5.922,8	8.539,4	2.616,6	44,2%

A despesa total do Governo Central no acumulado até março de 2018 atingiu R\$ 317,5 bilhões, 4,6% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 303,6 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 9,6 bilhões (7,5%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 4,8 bilhões (6,9%) em Pessoal e Encargos Sociais e R\$ 3,6 bilhões (6,9%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensada pela redução de R\$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias.

A elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram elevação de R\$ 3,6 bilhões (6,9%) explicada, quase na totalidade, pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 3,2 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

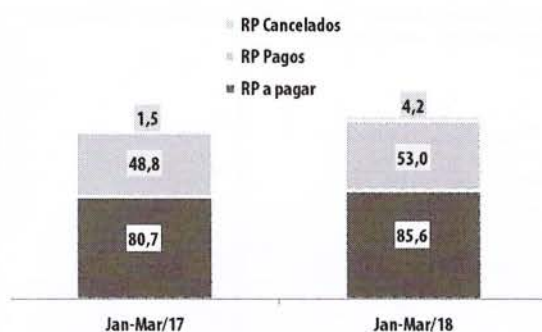
8

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real
Total	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Ministério da Saúde	22.995,5	24.929,1	1.933,5	8,4%
Ministério da Educação	6.449,2	5.539,2	-909,9	-14,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.341,8	8.185,8	-156,0	-1,9%
Ministério da Defesa	2.451,2	720,4	-1.730,8	-70,6%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	800,6	119,2	-681,4	-85,1%
Demais órgãos do Executivo	5.235,7	9.899,9	4.664,2	89,1%

A diminuição de R\$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,7 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em R\$ 1,6 bilhão (8,3%) em abono e seguro desemprego explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até março de 2018 correspondeu a R\$ 53,0 bilhões, contra R\$ 48,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

9

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	4.619,8	3.397,3	-1.222,5	-26,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.155,6	620,3	-535,3	-46,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.211,2	850,4	-360,8	-29,8%
Política de preços agrícolas	-238,9	125,1	364,0	-
Pronaf	2.177,6	1.543,4	-634,2	-29,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	190,7	145,7	324,4%
Alcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-18,9	10,7	29,6	-
Funcafé	24,0	34,9	11,0	45,8%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	228,3	0,0	-228,3	-100,0%
Outros	4.739,6	3.227,2	-1.512,4	-31,9%
Proex	290,1	237,5	-52,6	-18,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.513,8	2.840,7	-1.673,1	-37,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de cré. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	71,0	135,0	64,1	90,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
PNAFE	-163,2	-1,6	161,6	-99,0%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%

10

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Arrecadação Bruta	98.758,2	100.496,0	1.737,8	1,8%
Contribuição Previdenciária	85.687,6	87.363,2	1.675,6	2,0%
Simples/Nacional/PAES	9.368,8	10.090,3	721,5	7,7%
REFIS	63,1	1,1	-61,9	-98,2%
Depósitos Judiciais	395,9	392,5	-3,4	-0,9%
Compensação RGPS	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
(-) Restituição/Devolução	-135,9	-165,7	-29,8	21,9%
(-) Transferências a Terceiros	-11.823,6	-11.885,1	-61,5	0,5%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%

Comparando os valores acumulados de março de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 41,2,7 bilhões para R\$ 49,1 bilhões (19,2%) a preços de março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 9,6 bilhões (7,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R\$ 4,9 bilhões em março de 2018, à elevação de 604,8 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 7,06 (0,6%); e

- elevação real de R\$ 1,6 bilhão (1,9%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 1,7 bilhão, 2,0%) e pelo aumento na arrecadação referente ao Simples (R\$ 721,5 bilhões, 7,7%), parcialmente compensadas pela redução de R\$ 594,0 bilhões (18,3%) na compensação do RGPS. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,93% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Urbano	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
BENEFÍCIOS	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
RESULTADO PRIMÁRIO	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%
Urbano	-15.111,6	-22.065,6	-6.954,1	46,0%
Rural	-26.084,9	-27.059,2	-974,2	3,7%

11

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	89.848,3	89.276,5	-571,8	-0,6%
IV. Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.532,5	-24.828,0	-13.295,5	115,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.907,6	-4.701,3	-6.608,9	-
Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	1.871,8	-4.743,9	-6.615,7	-
Resultado do Banco Central	35,8	42,6	6,8	18,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%

A preços de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 11,5 bilhões em 2017 para um déficit de R\$ 24,8 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou elevação de R\$ 13,3 bilhões (115,3%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R\$ 571,8 milhões (0,6%) somada à elevação de R\$ 12,7 bilhões (12,6%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se os aumentos em COFINS, IPI e IR compensados pelo aumento nas transferências de repartição de receitas e pela redução nas receitas de Dividendos e Participações. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

12

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%
Imposto de Importação	2.765,4	3.175,0	409,6	14,8%
IPI	3.417,7	4.316,3	898,6	26,3%
Imposto de Renda	26.411,1	27.226,2	815,1	3,1%
IOF	2.459,8	2.785,5	325,7	13,2%
COFINS	16.484,7	17.913,7	1.429,0	8,7%
PIS/PASEP	4.526,2	4.952,5	426,3	9,4%
CSLL	5.636,9	5.460,1	-176,8	-3,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,5	413,0	-38,4	-8,5%
Outras	1.970,1	1.625,5	-344,6	-17,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
Urbana	29.124,1	28.699,8	-424,3	-1,5%
Rural	659,4	754,6	95,2	14,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%
Concessões e Permissões	119,2	139,4	20,1	16,9%
Dividendos e Participações	1.752,4	477,4	-1.275,0	-72,8%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.053,3	1.047,3	-6,0	-0,6%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.844,3	1.662,9	-181,4	-9,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.156,3	-240,1	-17,2%
Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.608,3	8,5	0,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%
Operações com Ativos	81,1	84,9	3,8	4,7%
Demais Receitas	2.989,8	2.760,6	-229,2	-7,7%

obtida durante o ano de 2017.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 1,5 bilhão (1,4%), passando de R\$ 105,6 bilhões em março de 2017 para R\$ 107,0 bilhões em 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 3,7 bilhões (5,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 329,1 milhões (1,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 2,0 bilhões (16,8%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 1,4 bilhão (8,7%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017
- Acréscimo de R\$ 898,6 milhões nas receitas com IPI (26,3%) fruto de (i) alta de 4,72% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e do crescimento de 7,05% no valor em dólares (volume) das importações, e (ii) crescimento de 2,77% na produção industrial de fevereiro de 2018 em relação a março de 2017 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE);
- Aumento de R\$ 815,1 milhões no imposto de renda, principalmente devido ao crescimento no imposto retido na fonte ligado recolhimentos de PLR e dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público, parcialmente compensado por redução no IRPJ devido à queda de 31,66% na arrecadação referente à estimativa mensal das empresas financeiras e à queda de 26,96% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade

13

As receitas não administradas pela RFB diminuíram R\$ 2,0 bilhões (16,8%) quando comparadas a março de 2017. Essa redução é explicada, principalmente pelas reduções em Dividendos e Participações (R\$ 1,3 bilhão, 72,8%) devido a recebimento de dividendos do BNDES de R\$ 1,6 bilhão em março de 2017 sem contrapartida no mesmo mês de 2018 e em Receitas Próprias (R\$ 240,1 milhões, 17,2%).

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.602,7	14.326,1	1.723,4	13,7%
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	680,0	56,2	9,0%
Repasso Total	896,6	948,3	51,8	5,8%
Superávit dos Fundos	272,7	268,3	-4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	974,7	3,8	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	1.753,5	225,0	14,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	21,9	37,1	15,2	69,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 2,0 bilhões (12,8%), passando de R\$ 15,7 bilhões em 2017 para R\$ 17,8 bilhões no mesmo mês de Março. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 1,7 bilhão (12,8%) no conjunto FPE/FPM/IPI-EE e do acréscimo de R\$ 225,0 milhões (14,7%) em transferências decorrentes de Compensações Financeiras

14

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV - Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.854,3	39.118,7	5.264,4	15,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.369,3	10.462,3	1.093,0	11,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.719,2	-1.332,5	-18,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.782,8	242,7	5,3%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	40,7	-26,5	-39,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%
FUNDEB (Complem. União)	943,6	963,9	20,3	2,2%
Fundo Constitucional DF	138,8	109,4	-29,4	-21,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	1.102,3	967,2	716,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	368,5	284,7	339,7%
FIES	200,9	-2,2	-203,1	-
Demais	400,1	281,9	-118,1	-29,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%
Discricionárias Executivo	19.715,3	22.354,5	2.639,2	13,4%
PAC	1.586,0	1.703,2	117,2	7,4%
d/q MCMV	77,4	57,7	-19,6	-25,4%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%
Discricionárias LEJU/MPU	1.043,5	1.240,2	196,7	18,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.577,6	27.709,2	3.131,5	12,7%
Outras Despesas de Custeio	21.714,6	22.266,9	552,3	2,5%
Outras Despesas de Capital	2.863,0	5.442,2	2.579,2	90,1%

Em março de 2018, houve elevação de R\$ 12,7 bilhões (12,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 101,4 bilhões para R\$ 114,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As outras despesas obrigatórias diminuíram R\$ 491,1 milhões (3,2%) principalmente devido às despesas com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,3 bilhão, 18,9%) compensado parcialmente pelo aumento em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC (R\$ 967,2 milhões, 716%), devido à antecipação do pagamento de precatórios, enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram aumento de R\$ 2,8 bilhões (13,7%) concentrado principalmente nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo (R\$ 2,5 bilhões, 13,9%).

15

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%
Ministério da Saúde	8.874,8	9.978,0	1.103,2	12,4%
Ministério da Educação	2.604,9	2.568,1	-36,8	-1,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.849,5	3.024,8	175,3	6,2%
Ministério da Defesa	1.109,9	1.041,7	-68,2	-6,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	328,1	334,0	5,9	1,8%
Demais órgãos do Executivo	2.362,1	3.700,9	1.338,8	56,7%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
Arrecadação Bruta	32.990,8	32.704,2	-286,7	-0,9%
Contribuição Previdenciária	28.808,7	28.727,6	-81,0	-0,3%
Simples/Nacional/PAES	2.921,8	2.984,9	63,1	2,2%
REFIS	10,0	143,3	133,3	-
Depósitos Judiciais	151,6	-18,3	-169,9	-
Compensação RGPS	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%
(-) Restituição/Devolução	-74,2	-90,2	-16,0	21,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.133,2	-3.159,6	-26,4	0,8%
Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
Resultado Primário	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em março de 2017 para déficit de R\$ 20,1 bilhões em março de 2018, representando uma diferença de R\$ de R\$ 6,7 bilhões devida, principalmente, à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios previdenciários em R\$ 4,9 bilhões e à elevação de 657,0 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos.

A Arrecadação Líquida do RGPS diminuiu em R\$ 329,1 milhões (1,1%), principalmente devido à redução de R\$ 232,2 milhões (21,1%) na Compensação RGPS.

16

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
I. Receita Total	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%
IV. Despesa Total	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-19.228,0	-24.828,0	-5.600,0	29,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.743,1	-4.701,3	41,8	-0,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-4.739,2	-4.743,9	-4,7	0,1%
Resultado do Banco Central	-3,9	42,6	46,5	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 24,8 bilhões, contra déficit de R\$ 19,2 bilhões em fevereiro de 2018 a preços constantes de março. Essa evolução é explicada principalmente por fatores sazonais associados à antecipação do pagamento de precatórios em março sem contrapartida em fevereiro. Houve aumento da receita líquida em R\$ 10,9 bilhões (14,0%), resultado principalmente da redução das Transferências por Repartição de Receita e aumento da despesa total em R\$ 16,5 bilhões (17,0%), decorrente principalmente de fatores sazonais.

17

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
I. Receita Total	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%
Imposto de Importação	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%
IPI	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%
Imposto de Renda	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%
IOF	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%
COFINS	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%
PIS/PASEP	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%
CSLL	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	414,3	413,0	-1,3	-0,3%
Outras	2.268,9	1.625,5	-643,4	-28,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
Urbana	29.272,9	28.699,8	-573,1	-2,0%
Rural	687,0	754,6	67,6	9,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%
Concessões e Permissões	136,5	139,4	2,8	2,1%
Dividendos e Participações	1,8	477,4	475,6	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	788,8	-
Operações com Ativos	88,7	84,9	-3,8	-4,3%
Demais Receitas	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%

Em valores atualizados de março de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 889,4 milhões (0,8%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 106,2 bilhões em fevereiro de 2018 para R\$ 107 bilhões em março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Aumento de R\$ 2,0 bilhões (7,8%) no imposto de renda referente principalmente ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2017.
- Redução de R\$ 1,1 bilhão (3,3%) na COFINS e de R\$ 643,4 (28,4%) milhões em outras receitas.
- Acréscimo de R\$ 857,4 milhões (9,7%) nas receitas não administradas pela RFB: Aumentos de R\$ 788,8 milhões no complemento do FGTS e de R\$ 475,6 milhões em Dividendos e Participações principalmente referentes ao Banco do Brasil parcialmente compensados pela redução em R\$ 552,5 milhões (24,9%) em CotaParte de Compensações Financeiras.

18

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.174,3	14.326,1	-6.848,2	-32,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,4	680,0	-11,4	-1,6%
Repasse Total	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%
Superávit dos Fundos	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.699,6	974,7	-724,8	-42,6%
II.4 Compensações Financeiras	4.251,0	1.753,5	-2.497,4	-58,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	10,6	37,1	26,5	250,1%

Em março de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 10,1 bilhões (36,1%), totalizando R\$ 17,8 bilhões, contra R\$ 27,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das transferências do conjunto FPE/FPM/IPI-EE (redução de R\$ 6,8 bilhões, 32,3%) e de Compensações Financeiras (redução de R\$ 2,5 bilhões, 58,7%) sazonalmente maiores no mês de fevereiro pelo fato de as receitas correspondentes se concentrarem no mês de janeiro.

19

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.928,0	39.118,7	4.190,7	12,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.516,8	10.462,3	945,5	9,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
Abono e Seguro Desemprego	5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	788,8	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	38,3	40,7	2,4	6,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	888,5	866,6	-21,9	-2,5%
FUNDEB (Complem. União)	964,8	963,9	-0,9	-0,1%
Fundo Constitucional DF	105,9	109,4	3,4	3,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	419,6	1.102,3	682,7	162,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,2	368,5	182,3	97,9%
FIES	65,6	-2,2	-67,8	-
Demais	463,1	281,9	-181,2	-39,1%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
Discricionárias Executivo	16.118,2	22.354,5	6.236,3	38,7%
PAC	1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%
d/q MCMV	97,8	57,7	-40,1	-41,0%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Discricionárias LEJU/MPU	853,5	1.240,2	386,7	45,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	19.887,2	27.709,2	7.821,9	39,3%
Outras Despesas de Custeio	18.286,8	22.266,9	3.980,1	21,8%
Outras Despesas de Capital	1.600,4	5.442,2	3.841,8	240,0%

Em março de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 114,1 bilhões, representando aumento de R\$ 16,5 bilhões (17,0%), em relação a fevereiro de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo aumento de R\$ 5,1 bilhões em benefícios previdenciários devido ao pagamento de R\$ 4,9 bilhões em março de sentenças judiciais e precatórios referentes a benefícios previdenciários e pelo acréscimo de R\$ 3,3 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e também referentes à antecipação do pagamento de precatórios em R\$ 3,5 bilhões em março sem contrapartida em fevereiro.

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram aumento de R\$ 6,6 bilhões concentrado principalmente nas Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo (5,8 bilhões, 38,9%)

20

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Total	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Ministério da Saúde	7.697,1	9.978,0	2.280,9	29,6%
Ministério da Educação	1.758,4	2.568,1	809,6	46,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.631,1	54,1	-2.577,0	-97,9%
Ministério da Defesa	1.163,7	46,8	-1.116,9	-96,0%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	262,5	334,0	71,4	27,2%
Demais órgãos do Executivo	1.354,8	7.666,5	6.311,8	465,9%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
Arrecadação Bruta	33.213,7	32.704,2	-509,6	-1,5%
Contribuição Previdenciária	29.087,4	28.727,6	-359,7	-1,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.128,9	2.984,9	-144,0	-4,6%
Depósitos Judiciais	98,4	143,3	44,9	45,6%
Refis	10,5	-18,3	-28,8	-
Compensação RGPS	888,5	866,6	-21,9	-2,5%
(-) Restituição/Devolução	-40,5	-90,2	-49,7	122,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.213,4	-3.159,6	53,8	-1,7%
Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
Resultado Primário	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 20,1 bilhões, contra déficit de R\$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 5,6 bilhões (38,9%) se deve principalmente ao aumento de R\$ 5,1 bilhões nos benefícios previdenciários devido à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Março	2018 Fevereiro	2018 Março	Diferença Mar/16 Fev/18	Variação (%) Mar/16 Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/18 Mar/17
I. RECEITA TOTAL	102.839,3	106.063,3	107.048,1	98,3	0,9%	4.208,7	4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.448,2	67.869,8	67.867,8	598,0	0,9%	5.418,58	8,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%
I.1.4 IOF	2.395,8	2.909,5	2.785,5	124,0	-4,3%	389,9	16,3%
I.1.5 CDFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.434,4	5.601,1	16,7	0,3%	-29,6	-0,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-9,9	-0,2%	-26,7	-6,1%
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.005,9	29.933,0	29.454,4	-478,6	-1,6%	448,5	1,5%
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.384,2	8.860,5	9.725,9	865,4	9,8%	-1.658,3	-14,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensação Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.401,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.834,7	15,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,42	16,7%
II.2 Fundos Constitucionais	607,6	690,8	680,0	-10,8	-1,6%	72,47	11,9%
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.408,3	948,3	-460,0	-0,3	75,2	8,6%
II.2.2 Superavit dos Fundos	765,6	717,5	758,3	40,8	5,3%	2,7	1,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	945,6	1.698,1	974,7	-723,3	-42,6%	29,15	2,1%
II.4 Compensações Financeiras	1.488,6	4.242,2	1.753,5	-2.488,6	-58,7%	264,9	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,79	74,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.251,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	96.733,0	97.472,1	114.104,5	16.632,4	17,1%	15.370,6	15,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.095,1	44.404,8	49.581,1	5.176,2	11,7%	7.485,92	17,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.313,8	22.577,8	25.906,8	3.329,0	14,7%	4.592,99	21,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.108,1	13.533,1	15.022,0	1.488,9	11,0%	-86,1	-0,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.867,6	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,7%
IV.3.2 Anistias	23,0	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,8	-46,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,0	46,0	51,8	5,8	12,6%	4,8	10,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.421,6	4.595,2	4.782,8	187,7	4,1%	361,2	8,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	38,3	40,7	2,4	6,3%	-24,8	-37,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%
IV.3.10 Convênios	18,9	0,0	0,0	0,0	-	-18,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	135,2	105,8	109,4	3,5	3,3%	-25,8	-19,1%
IV.3.15 FOM/DF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,3	159,2	0,0	0,0%	-3,1	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Físicos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,6	419,2	1.102,3	683,1	162,9%	970,8	737,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	81,6	186,04	368,5	182,4	98,1%	286,8	351,4%
IV.3.21 Transferências ANA	23,0	21,4	21,7	-1,7	-7,1%	-1,3	-5,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	-197,8	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.216,9	16.954,4	23.594,7	6.638,3	39,1%	3.377,8	16,7%
IV.4.1 PAC	1.544,6	1.249,4	1.703,2	453,8	36,3%	158,6	10,3%
d/q MCMV	75,3	97,7	57,7	-40,0	-40,0%	-17,6	-23,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,73	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.656,0	14.854,3	20.647,5	5.793,3	39,0%	2.991,52	16,9%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.016,3	852,7	1.240,2	387,5	45,4%	223,90	22,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.231,4	-19.210,7	-24.828,0	-5.617,3	29,2%	-13.596,6	121,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAPIU	564,4	426,1	426,1	0,0	-	0,0	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.171,7	-486,5	-470,4	19,1	4,0%	19,1	4,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	252,7	470,4	470,4	217,7	86,1%	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.685,9	-19.004,8	-24.828,0	-5.823,2	29,2%	-13.596,6	121,1%
X. JUROS NOMINAIS	-36.945,6	-22.109,3	-22.109,3	0,0	-	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-11.685,9	-19.004,8	-24.828,0	-5.823,2	29,2%	-13.596,6	121,1%

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	
	Março	Fevereiro		Março		Mar/18 Fev/18	Mar/17
I. RECEITA TOTAL	102.596,1	108.158,7	107.048,1	289,4	0,8%	4.452,8	4,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.725,4	67.380,3	67.867,8	537,5	0,8%	5.744,4	9,2%
I.1.1 Imposto de Importação	2.260,4	2.883,2	3.175,0	291,8	12,0%	499,4	21,6%
I.1.2 IPI	3.412,7	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%	984,8	28,8%
I.1.3 Imposto de Renda	25.411,1	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%	1.511,3	5,9%
I.1.4 IOF	2.459,8	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%	327,9	13,3%
I.1.5 CDFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%	1.429,0	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.326,2	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%	426,3	9,8%
I.1.7 CSLL	5.616,9	5.448,3	5.602,1	15,8	0,2%	-176,8	-3,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	454,5	414,3	413,0	-1,3	-0,3%	-18,4	-4,3%
I.1.10 Outras	1.970,1	2.268,8	1.625,5	-643,4	-28,4%	-444,6	-22,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.382,5	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%	-326,1	-1,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.489,4	8.860,5	9.725,9	865,4	9,7%	-1.623,5	-14,2%
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4	2,9	2,1%	20,3	16,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3	-13,2	-1,2%	6,0	0,6%
I.4.4 Cota-Parte de Seguridade Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%	-181,4	-9,9%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.390,4	1.034,5	1.156,3	121,8	8,8%	-340,3	-24,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%	8,5	0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	833,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,7	-7,7%
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9	-3,8	-4,3%	3,8	4,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.762,6	85,8	3,1%	-229,7	-7,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.876,9	17.771,6	-10.055,4	-36,3%	2.623,6	16,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.602,9	21.174,1	14.326,1	-6.848,0	-32,3%	1.272,4	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	627,9	690,8	680,0	-10,8	-1,6%	52,0	8,3%
II.2.1 Repasse Total	876,6	1.409,6	948,3	-461,3	-32,7%	51,8	5,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	772,7	718,1	768,3	49,8	6,8%	4,4	1,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	1.699,6	974,7	-724,8	-42,6%	1,8	0,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	4.251,0	1.753,5	-2.497,4	-58,7%	225,0	14,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,9	10,6	37,1	26,5	250,1%	15,7	71,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.848,1	78.311,8	89.276,5	10.964,7	14,0%	1.774,0	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	101.280,8	97.558,7	114.104,5	16.545,7	17,0%	12.823,7	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.223,6	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%	7.357,4	17,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.313,2	13.533,1	15.022,0	1.488,7	10,9%	-86,1	-0,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.051,2	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,3%
IV.3.2 Anistias	23,6	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,4	-43,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e indenizações	48,3	48,0	51,8	3,8	12,5%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INSS	4.540,1	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%	242,7	5,3%
IV.3.7 Complemento de FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	98,3	40,7	-2,4	-6,2%	-26,5	-39,4%
IV.3.9 Contribuição ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.008,8	888,5	866,6	-21,9	-2,5%	-232,2	-26,1%
IV.3.10 Convênios	19,4	0,0	0,0	0,0	-	-19,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,4	0,0	0,0	0,0	-	-5,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,7	90,3	37,0	6,7	22,2%	16,3	87,0%
IV.3.13 FUNDOS (Compens. União)	949,6	964,8	964,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,8	109,9	109,4	-4,4	-3,9%	-99,4	-71,6%
IV.3.15 FDS/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	159,3	159,2	-0,1	-0,1%	-7,7	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Resarc. Int. Mun. Comb. Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	115,1	419,6	1.102,1	682,7	162,7%	987,2	736,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Projeção	9,8	186,2	368,5	182,7	97,9%	264,7	339,7%
IV.3.21 Transferências ANA	23,6	23,4	21,7	-1,7	-7,2%	-1,9	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	94,1	182,2	0,0	-182,2	-100,0%	-94,1	-100,0%
IV.3.23 FIES	200,9	0,0	0,0	-200,9	-100,0%	-200,9	-100,0%
IV.3.24 Fomento do Camponês Aflorante	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Fontes	20.756,4	16.974,4	23.942,7	6.968,3	38,0%	2.858,6	14,0%
IV.4.1 PAC	1.586,0	1.250,3	1.703,2	452,7	36,2%	117,2	9,4%
IV.4.2 d/c MCMV	77,4	97,8	57,7	-40,1	-41,0%	-19,6	-25,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.129,3	14.887,6	20.647,5	5.759,9	38,9%	2.518,2	13,9%
IV.4.4.1 ELEIÇÕES	1.041,5	853,5	1.240,2	386,6	45,9%	196,7	23,8%
IV.4.4.2	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
V. FUNDO SOBRAN DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.532,5	-19.238,9	-24.828,0	-5.600,0	29,1%	-13.295,3	115,3%
VII.1 ANISTIA METODOLÓGICA ITAIPU	579,4	429,4	0,0	-429,4	-100,0%	-429,4	-100,0%
VII.2 ANISTIA METODOLÓGICA CAIXA - COMPETÊNCIA	1.203,1	491,2	0,0	-491,2	-100,0%	-491,2	-100,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	156,5	470,8	0,0	-470,8	-100,0%	-470,8	-100,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII - VIII)	-11.559,2	-19.619,3	-24.828,0	-5.208,7	26,5%	-13.295,3	115,3%
X. JUROS MONETÁRIOS	-27.933,1	-22.129,2	0,0	22.129,2	-	22.129,2	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-40.512,3	-41.748,5	-24.828,0	16.684,5	40,0%	18.833,9	45,2%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	339.174,9	369.487,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	216.171,5	244.986,6	28.815,1	13,3%
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 CDFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	84.305,3	88.299,6	3.994,3	4,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.698,1	36.196,6	2.498,5	7,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,7	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.022,4	2.029,1	6,7	0,3%
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.512,4	3.654,7	142,8	4,0%
II.4 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
II.6 Demais	224,6	227,9	3,3	1,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.951,3	28.656,6	10,4%
IV. DESPESA TOTAL	294.857,8	316.923,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	124.314,8	137.352,1	13.037,4	10,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	67.414,3	74.099,4	6.685,1	9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.367,3	49.698,9	-2.668,4	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
IV.3.2 Anistiaidos	53,9	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	215,3	91,9	-123,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
IV.3.10 Convênios	43,9	0,0	-43,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.599,5	-2.463,3	-27,2%
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	50.761,3	55.783,1	5.021,7	9,9%
IV.4.1 PAC	3.478,8	3.640,6	161,8	4,7%
d/q MCMV	235,1	234,5	-0,6	-0,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	44.96,9	49.323,5	4.361,6	9,7%
IV.4.4 LEIU/MPU	2.320,7	2.815,3	494,6	21,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	885,8	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.849,7	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-335,2	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.162,8	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-89.631,7	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-103.794,6	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	344.191,8	370.219,8	26.028,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.3 Imposto de Renda	96.938,4	102.712,5	5.774,1	5,9%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,7	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	209,8	278,0	68,2	32,5%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.586,6	4.953,0	8,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.419,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
IV.3.2 Anistiaidos	55,3	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	54,2	105,1	50,9	93,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,3	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
IV.4.1 PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	242,1	234,9	-7,2	-3,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
IV.4.4 LEIU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	811,3	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.019,1	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-342,2	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.459,6	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-92.268,4	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-106.727,9	-	-	-

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Mar/18 Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/18 Mar/17
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	102.539,3	106.063,3	107.048,1	984,8	0,9%	4.208,7	4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.449,2	67.269,8	67.867,8	598,0	0,9%	5.418,6	8,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	497,3	458,8	419,6	-39,1	-8,5%	77,6	-15,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,8	238,1	234,2	-3,9	-1,7%	-11,7	-5,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	267,6	299,2	382,9	83,7	28,0%	95,3	33,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.127,9	1.170,3	1.328,7	158,4	13,5%	200,8	17,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.179,9	1.932,9	1.951,0	28,1	1,5%	781,0	66,2%
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.228,0	1.160,7	1.401,2	240,5	20,7%	175,2	14,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.645,1	9.587,4	8.856,3	-731,2	-7,6%	211,2	2,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.850,4	14.491,9	16.968,7	2.476,8	17,1%	1.118,2	7,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.047,5	8.511,7	9.828,7	1.317,0	15,5%	781,2	8,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.625,1	3.148,0	3.543,5	395,5	12,6%	-81,6	-2,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.414,0	1.964,5	2.774,6	810,0	41,2%	360,5	14,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	763,8	867,7	821,9	-45,7	-5,3%	58,1	7,6%
I.1.4 IDI	2.195,6	2.909,5	2.785,5	-124,0	-4,3%	589,9	16,1%
I.1.5 COFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.643,4	5.460,1	-16,7	-0,3%	-29,6	-0,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-0,9	-0,2%	-76,7	-6,1%
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.005,9	29.933,0	29.454,4	-478,6	-1,6%	648,5	1,5%
I.3.1 Urbana	28.363,7	29.266,6	28.699,8	-566,8	-1,9%	336,0	1,2%
I.3.2 Rural	642,2	666,4	754,6	88,3	9,9%	112,4	17,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.384,2	8.860,5	9.725,9	865,4	9,8%	-1.658,3	-14,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.801,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.434,7	15,9%
II.1 FPM / FPE / IP-E	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4	16,7%
II.2 Fundos Constitucionais	607,6	696,8	880,0	183,8	26,4%	72,5	11,9%
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.428,3	948,3	-480,0	-33,7%	75,2	8,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-731,5	-268,3	449,2	-62,6%	2,7	1,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	945,6	1.698,1	974,7	-723,3	-42,6%	29,1	3,1%
II.4 Compensações Financeiras	1.488,6	4.247,2	1.753,5	-2.493,6	-58,7%	264,9	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,8	74,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.261,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Mar/18 Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/18 Mar/17
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	105.596,3	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%	1.451,8	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	64.113,3	67.100,3	67.867,8	537,5	0,8%	3.744,4	5,8%
I.1.1 imposto de Importação	2.755,4	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%	409,6	14,8%
I.1.2 IPI	3.417,7	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%	898,6	26,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	510,6	459,2	419,6	-39,5	-8,6%	-91,0	-17,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,2	228,3	224,2	-4,1	-1,8%	-18,0	-7,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	295,3	299,4	382,9	83,4	27,9%	87,6	29,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.158,1	1.171,4	1.328,7	157,3	13,4%	170,6	14,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.211,6	1.934,6	1.961,0	26,3	1,4%	769,4	61,9%
I.1.3 Imposto de Renda	26.411,1	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%	815,1	3,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.258,9	1.161,8	1.401,2	239,4	20,6%	142,3	11,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.876,8	9.596,1	8.856,3	-739,8	-7,7%	-20,6	-0,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.275,4	14.505,0	16.968,7	2.463,7	17,0%	693,3	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.290,0	8.519,3	9.828,7	1.309,3	15,4%	538,6	5,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.722,3	3.150,8	3.543,5	392,7	12,3%	-178,8	-4,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.478,7	1.966,3	2.774,6	808,3	41,1%	295,8	11,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	784,3	868,5	821,9	-46,5	-5,4%	37,7	4,8%
I.1.4 IDI	2.459,8	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%	325,7	13,2%
I.1.5 COFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%	1.429,0	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.526,2	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%	426,3	9,4%
I.1.7 CSLL	5.636,9	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%	-176,8	-3,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	451,5	414,3	413,0	-1,3	-0,3%	-38,4	-8,5%
I.1.10 Outras	1.970,1	2.268,9	1.625,5	-643,4	-28,4%	-344,6	-17,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%	-329,1	-1,1%
I.3.1 Urbana	29.124,1	29.272,9	28.699,8	-573,1	-2,0%	-424,3	-1,5%
I.3.2 Rural	659,4	687,0	754,6	67,6	9,8%	95,2	14,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%	-1.963,5	-16,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4	2,8	2,1%	20,1	16,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%	-6,0	-0,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%	-181,4	-9,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%	-240,1	-17,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%	8,5	0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9	-3,8	-4,3%	3,8	4,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%	-229,2	-7,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IP-E	12.602,7	21.174,3	14.326,1	-6.848,2	-32,3%	1.723,4	13,7%
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	691,4	880,0	188,6	27,3%	56,2	8,1%
II.2.1 Repasse Total	896,6	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%	51,8	5,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,7	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%	4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	1.699,6	974,7	-724,8	-42,6%	3,8	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	4.251,0	1.753,5	-2.497,4	-58,7%	225,0	14,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,9	10,6	37,1	26,5	250,1%	15,2	69,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.848,3	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%	571,3	0,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Varição (%)
I. RECEITA TOTAL	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	216.171,5	244.986,6	28.815,1	13,3%
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.122,6	1.408,9	286,3	25,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	776,2	769,5	-6,7	-0,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	910,6	1.089,8	179,1	19,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.045,1	3.820,2	775,1	25,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.433,1	6.586,6	2.153,5	48,6%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.914,2	4.372,3	-541,9	-11,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.259,1	43.044,4	2.785,2	6,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.851,6	55.067,9	4.216,2	8,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	28.499,4	31.255,1	2.755,6	9,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.628,2	11.876,0	-752,2	-6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.098,8	8.763,3	1.664,5	23,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.625,2	3.173,6	548,3	20,9%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 COFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	84.305,3	88.299,6	3.994,3	4,7%
I.3.1 Urbana	82.540,5	86.114,7	3.574,2	4,3%
I.3.2 Rural	1.764,8	2.185,0	420,1	23,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.698,1	36.196,6	2.498,5	7,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.022,4	2.029,1	6,7	0,3%
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.512,4	3.654,2	141,8	4,0%
II.4 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
II.6 Demais	224,6	227,9	3,3	1,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Varição (%)
I. RECEITA TOTAL	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,0	1.411,5	256,4	22,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	799,4	771,0	-28,4	-3,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	937,9	1.091,7	153,8	16,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.135,4	3.826,7	691,3	22,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.566,2	6.599,4	2.033,1	44,5%
I.1.3 Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.064,3	4.380,8	-683,5	-13,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	41.496,1	43.153,9	1.657,9	4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	52.378,1	55.177,8	2.799,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.353,4	31.315,7	1.962,3	6,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	13.008,5	11.900,1	-1.108,4	-8,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.312,1	8.781,6	1.469,4	20,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.704,0	3.180,4	476,4	17,6%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.3.1 Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
I.3.2 Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Mar/18 Mar/17	Mar/18 Mar/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.706,9	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
Banco do Brasil	142,5	0,0	475,8	475,8	-	333,4	234,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	0,0	0,0	-	-1.564,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-12,1%	1,5	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Dez/16 Nov/16	Dez/16 Dez/15	Dez/16 Dez/15	Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,9	-72,8%
Banco do Brasil	146,3	0,0	475,8	475,8	-	329,6	225,3%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	0,0	0,0	-	-1.606,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-12,2%	1,5	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
Banco do Brasil	142,5	475,8	333,4	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	-1.564,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,6	0,0	-3,6	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	61,8	6,9	-54,9	-0,9

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Banco do Brasil	146,3	475,8	329,6	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	-1.606,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,7	0,0	-3,7	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	63,9	7,0	-56,9	-0,9

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensais
R\$ Milhões - À Preços Correntes

[illegible]

Tabela 4.1 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensais
R\$ Milhões - Valores de Referência: IPCA

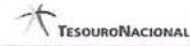
[illegible]

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18	Varição (%) Jan-Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	124.316,8	127.352,1	3.035,4	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	97.215,6	108.150,7	10.935,1	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.033,9	4.923,5	3.889,6	376,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.099,2	29.201,4	2.102,2	7,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	289,5	1.326,1	1.036,6	358,1%
IV.2 Pensão e Encargos Sociais	87.454,3	71.019,6	-16.434,7	-19,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	412,2	3.675,8	3.263,7	792,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.947,3	49.698,9	-3.248,4	-6,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
Abono	7.900,8	7.837,8	-63,1	-0,8%
Seguro Desemprego	10.194,3	9.207,8	-986,5	-9,7%
d/q Seguro Desemp.	1.354,7	1.140,8	-213,9	-15,7%
IV.3.2 Anistias	53,8	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	232,9	282,9	50,0	21,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.234,7	-69,5	-5,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	235,3	91,9	-143,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.149,4	2.644,4	1.495,0	130,1%
IV.3.10 Convênios	43,8	0,0	-43,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	12,6	104,9	92,3	732,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.641,8	188,9	4,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	467,5	477,5	10,0	2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Reserva: Est/Mun. Comb. Fossis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.399,5	-2.663,3	-29,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	8.999,8	6.601,1	-2.398,7	-26,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custos agropecuária	1.139,2	617,8	-521,3	-45,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.172,8	846,9	-325,9	-27,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	232,8	124,9	-107,9	-46,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	32,5	-8,3	-20,3%
Equalização Aquisição do Governo Federal	-275,6	20,8	206,4	-75,1%
Garantia a Sustentação de Preços	2,1	56,6	54,5	2.595,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.108,8	1.537,4	-571,4	-27,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.101,0	1.527,1	-573,9	-27,3%
Concessão de Financiamento	7,8	10,3	2,5	32,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	291,6	237,1	-54,5	-18,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	156,3	177,1	20,8	13,3%
Concessão de Financiamento	125,3	60,0	-65,2	-52,1%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	190,0	146,5	336,8%
IV.3.20.1.7 Alcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cerveja	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-18,4	10,7	29,1	-158,2%
IV.3.20.1.12 Funcafe	21,3	34,9	13,6	63,8%
IV.3.20.1.13 Revitalisa	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.370,6	2.829,1	-1.541,5	-35,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	69,3	135,0	65,8	94,9%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emprego	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subs. Parcela à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Recortes de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	221,7	0,0	-221,7	-100,0%
IV.3.20.3 PRAPF	-158,7	-1,6	157,1	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	50.751,3	55.793,1	5.041,7	9,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	48.440,7	52.967,8	4.527,2	9,3%
IV.4.1.1 PAC	3.478,8	1.640,6	-1.838,2	-52,8%
d/q MCMV	235,1	234,5	-0,6	-0,3%
IV.4.1.2 Demais	44.961,9	49.327,3	4.365,4	9,7%
Min. da Saúde	22.346,0	24.892,5	2.546,5	11,4%
Min. da Des. Social	8.102,0	4.171,1	-3.930,9	-48,5%
Min. da Educação	6.245,4	5.322,7	-922,7	-14,8%
Demais	8.248,0	10.721,7	2.473,7	30,0%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEJ/MPU	2.320,7	2.815,7	494,9	21,3%
Legislativo	327,9	418,9	91,0	27,8%
Judiciário	1.558,9	1.976,8	417,9	26,8%
Demais	433,9	419,6	-14,3	-3,3%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18	Varição (%) Jan-Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,3	13.845,3	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.064,2	4.924,8	3.860,7	362,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	296,0	1.326,4	1.030,5	348,2%
IV.2 Pensão e Encargos Sociais	89.422,1	78.228,8	-11.193,3	-12,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	424,2	3.876,2	3.452,0	813,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.989,0	49.797,8	-4.191,2	-7,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
Abono	8.133,8	7.849,9	-283,9	-3,5%
Seguro Desemprego	10.494,6	9.223,5	-1.271,0	-12,1%
d/q Seguro Desemp.	1.302,9	1.142,0	-160,9	-12,3%
IV.3.2 Anistias	55,5	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.501,1	13.932,2	431,1	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	197,4	264,1	66,7	33,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.233,5	-106,9	-8,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	91,0	-151,3	-62,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,2	105,1	10,9	11,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,1	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Reserva: Est/Mun. Comb. Fossis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.398,4	6.624,5	-2.773,9	-29,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.294,3	6.626,1	-2.668,2	-28,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custos agropecuária	1.155,6	620,3	-535,3	-46,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.211,2	850,4	-360,8	-29,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-218,9	124,1	343,0	-156,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,1	37,4	-4,7	-11,2%
Equalização Aquisição do Governo Federal	-281,1	20,8	301,9	-100,0%
Garantia a Sustentação de Preços	2,1	56,7	54,6	2.595,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.177,6	1.543,4	-634,2	-29,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.168,5	1.531,1	-637,4	-29,4%
Concessão de Financiamento	8,1	10,3	2,2	27,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	290,1	237,5	-52,6	-18,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	160,9	177,4	16,4	10,2%
Concessão de Financiamento	129,1	60,0	-69,0	-53,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	190,7	145,7	324,6%
IV.3.20.1.7 Alcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cerveja	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	18,9	10,7	-7,9	-41,8%
IV.3.20.1.12 Funcafe	24,0	34,9	10,9	45,4%
IV.3.20.1.13 Revitalisa	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	6.511,8	2.800,7	-3.711,1	-57,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	71,0	135,0	64,1	90,1%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emprego	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subs. Parcela à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Recortes de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	224,3	0,0	-224,3	-100,0%
IV.3.20.3 PRAPF	-161,2	-1,6	159,6	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.608,8	3.367,1	6,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
IV.4.1.1 PAC	3.579,7	1.644,6	-1.935,1	-54,1%
d/q MCMV	242,1	234,9	-7,2	-3,0%
IV.4.1.2 Demais	46.274,0	49.397,3	3.123,3	6,7%
Min. da Saúde	22.995,5	24.926,1	1.930,5	8,4%
Min. da Des. Social	8.342,8	4.181,8	-4.161,0	-49,8%
Min. da Educação	6.449,2	5.338,2	-1.111,0	-17,2%
Demais	8.487,5	10.739,5	2.252,0	26,5%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEJ/MPU	2.388,0	2.819,0	431,0	18,0%
Legislativo	337,3	419,4	82,2	24,4%
Judiciário	1.606,2	1.979,4	373,2	23,2%
Demais	444,6	420,2	-24,4	-5,5%

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18	Mar/17	Mar/18	Mar/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.622,7	68.349,3	69.435,5	1.086,2	5.812,7	1,6%	9,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,3	2.840,2	3.175,6	478,3	478,3	17,7%	17,7%
I.1.2 IPI	3.742,4	3.963,6	4.191,1	227,5	448,6	5,7%	12,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	504,1	458,8	419,6	-39,1	-84,5	-8,5%	-16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	234,4	224,8	206,4	-18,4	-28,0	-8,2%	-11,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	280,6	294,1	316,2	22,0	35,4	7,5%	12,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.128,2	1.174,4	1.329,0	154,6	200,8	13,2%	17,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.595,2	1.811,5	1.919,8	108,4	324,6	6,0%	20,4%
I.1.3 Imposto de Renda	25.993,8	25.372,7	27.467,6	2.095,0	1.473,8	8,3%	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.231,5	1.198,1	1.357,2	0,0	125,7	13,3%	10,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.111,5	9.688,4	9.188,4	-500,1	76,9	-5,2%	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.650,9	14.486,2	16.922,1	2.435,9	1.271,2	16,8%	8,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.086,3	8.589,7	9.809,4	1.219,7	723,2	14,2%	8,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.505,5	3.124,9	3.510,2	385,3	4,8	12,3%	0,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.114,4	1.940,1	2.743,6	801,5	429,2	41,8%	18,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	744,7	831,4	858,9	27,5	114,1	3,3%	15,3%
I.1.4 IOF	2.382,1	2.901,3	2.761,9	-139,4	379,9	-4,8%	15,9%
I.1.5 COFINS	16.340,5	19.415,9	18.563,6	-856,3	2.223,1	-4,4%	13,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.516,3	5.253,7	5.027,1	-226,6	510,8	-4,3%	11,3%
I.1.7 CSLL	5.546,2	5.293,7	5.293,8	30,1	-252,3	0,6%	-4,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	417,6	403,5	-14,1	-36,2	-3,4%	-8,2%
I.1.10 Outras	1.964,6	2.916,6	2.551,1	-365,5	586,6	-17,5%	29,9%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença		Variação (%)	
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18	Jan-Mar/17	Jan-Mar/18	Jan-Mar/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	218.963,5	248.819,3	29.857,8	13,6%		
I.1.1 Imposto de Importação	7.450,3	9.254,5	1.804,2	24,2%		
I.1.2 IPI	10.821,8	12.810,6	1.988,7	18,4%		
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.129,4	1.408,9	279,4	24,7%		
I.1.2.2 IPI - Bebidas	768,6	747,6	-20,9	-2,7%		
I.1.2.3 IPI - Automóveis	901,4	1.007,1	105,7	11,7%		
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.052,3	3.825,1	772,7	25,3%		
I.1.2.5 IPI - Outros	4.970,1	5.821,8	851,8	17,1%		
I.1.3 Imposto de Renda	95.904,2	101.392,8	5.488,6	5,7%		
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.773,2	4.064,7	-708,5	-14,8%		
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.207,0	42.873,6	2.666,7	6,6%		
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.924,1	54.454,5	3.530,4	6,9%		
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.072,2	31.198,5	2.126,3	7,3%		
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.387,1	11.747,6	-639,5	-5,2%		
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.864,2	8.577,1	1.712,9	25,0%		
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.600,6	2.931,3	330,7	12,7%		
I.1.4 IOF	8.178,5	8.568,7	390,2	4,8%		
I.1.5 COFINS	51.308,0	60.215,3	8.907,4	17,4%		
I.1.6 PIS/PASEP	14.258,0	16.306,9	2.048,9	14,4%		
I.1.7 CSLL	24.356,2	24.953,7	597,5	2,5%		
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.367,0	1.266,0	-101,1	-7,4%		
I.1.10 Outras	5.317,4	14.050,8	8.733,4	164,2%		

Tabella 5.1. Transfetiche e dispendii primari del Governo Centrali apudati pelo critério da "valor médio". Brasil, Minas Gerais e São Paulo, 1997-2000. R\$ milhões - Valores Correntes

TÍTULOS POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000		3001		3002		3003		3004		3005		3006		3007		3008		3009		3010		3011		3012		3013		3014		3015		3016		3017		3018		3019		3020		3021		3022		3023		3024		3025		3026		3027		3028		3029		3030		3031		3032		3033		3034		3035		3036		3037		3038		3039		3040		3041		3042		3043		3044		3045		3046	
---------------------------------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--

TESOURONACIONAL

[illegible]

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017			Diferença	Variação (%)		Diferença	Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março		Mar/18 Fev/18	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Fev/18	Mar/18 Fev/18
I. DESPESA TOTAL	214.143,0	124.029,3	139.359,6	9.330,3	7,5%	19.218,6	16,8%		
I.1 Poder Executivo	109.851,6	128.710,3	128.687,0	8.956,7	7,5%	18.815,5	17,1%		
I.2 Poder Legislativo	870,5	871,1	887,3	16,2	1,9%	16,8	1,9%		
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,7	430,8	431,7	0,9	0,2%	-3,0	-0,7%		
I.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7	7,4%		
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9	-1,3%		
I.3 Poder Judiciário	2.944,8	2.968,1	3.306,3	341,2	11,5%	360,5	12,4%		
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4	-0,9%		
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,7	95,9	101,8	6,0	6,2%	1,2	1,2%		
I.3.3 Justiça Federal	762,9	769,3	817,4	48,1	6,3%	-0,9	-0,1%		
I.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	37,9	-0,5	-1,2%	0,3	0,7%		
I.3.5 Justiça Eleitoral	497,1	498,3	525,7	27,4	5,5%	28,6	5,8%		
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.303,6	1.326,5	1.581,8	255,2	19,2%	278,1	21,3%		
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3	-0,7%		
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6	48,1%		
I.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2	-16,2%		
I.5 Ministério Público da União	425,3	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0	6,6%		
I.5.1 Ministério Público da União	418,6	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2	7,0%		
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2	-17,5%		
Memorando:									
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.386,8	94.704,2	113.834,6	19.130,4	20,2%	16.447,8	16,9%		
II.1 Poder Executivo	93.119,6	90.387,8	109.150,8	18.763,0	20,8%	16.031,2	17,2%		
II.2 Poder Legislativo	869,2	871,1	887,3	16,2	1,9%	18,1	2,1%		
II.2.1 Câmara dos Deputados	433,4	430,8	431,7	0,9	0,2%	-1,7	-0,4%		
II.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7	7,4%		
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9	-1,3%		
II.3 Poder Judiciário	2.921,9	2.965,5	3.300,6	335,1	11,3%	378,7	13,0%		
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4	-0,9%		
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	95,5	95,9	101,8	48,1	100,0%	-99,5	-100,0%		
II.3.3 Justiça Federal	762,4	769,3	817,4	48,1	6,3%	54,9	7,2%		
II.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	37,9	-0,5	-100,0%	37,6	-100,0%		
II.3.5 Justiça Eleitoral	480,5	495,7	517,2	21,5	4,3%	36,7	7,6%		
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.298,9	1.326,5	1.581,5	255,0	19,2%	282,6	21,8%		
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3	-0,7%		
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6	48,1%		
II.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2	-16,2%		
II.5 Ministério Público da União	425,3	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0	6,6%		
II.5.1 Ministério Público da União	418,5	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2	7,0%		
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2	-17,5%		

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mar	Jan-Mar		Jan-Mar/18	Jan-Mar/17
I. DESPESA TOTAL	351.807,6	380.274,7	28.467,1	8,1%	
I.1 Poder Executivo	336.494,7	365.817,3	27.322,6	8,1%	
I.2 Poder Legislativo	2.579,5	2.692,4	113,0	4,4%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.246,0	1.317,1	71,1	5,7%	
I.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%	
I.3 Poder Judiciário	9.192,2	10.125,3	933,1	10,2%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,7	141,5	8,8	6,6%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	302,3	320,1	17,8	5,9%	
I.3.3 Justiça Federal	2.474,2	2.653,4	179,2	7,2%	
I.3.4 Justiça Militar da União	106,0	109,7	3,8	3,6%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.511,0	1.612,0	101,0	6,7%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.045,3	4.637,8	592,5	14,6%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,7	620,0	25,2	4,2%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%	
I.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%	
I.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	103,9	7,4%	
I.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%	
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	287.002,1	308.192,9	21.190,8	7,4%	
II.1 Poder Executivo	273.762,9	293.750,5	19.987,6	7,3%	
II.2 Poder Legislativo	2.569,2	2.692,4	123,3	4,8%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.235,7	1.317,1	81,4	6,6%	
II.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%	
II.3 Poder Judiciário	9.128,8	10.110,3	981,6	10,8%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,6	141,5	8,8	6,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	301,0	319,6	18,6	6,2%	
II.3.3 Justiça Federal	2.470,9	2.653,3	182,5	7,4%	
II.3.4 Justiça Militar da União	105,9	109,7	3,8	3,6%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.472,3	1.597,9	125,6	8,5%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.025,4	4.637,4	612,0	15,2%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,4	620,0	25,6	4,3%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%	
II.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%	
II.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	104,0	7,4%	
II.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%	

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em março de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -32,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 16,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Até Mar/18 Mar/17
FPM	7.813,5	4.895,6	18.804,0	8.449,8	5.690,0	20.603,4	-32,7%	16,2%	9,6%
FPE	7.466,2	4.678,1	17.967,6	8.074,3	5.437,2	19.687,7	-32,7%	16,2%	9,6%
IPI - Exp	312,1	245,3	841,3	400,1	333,7	1.126,0	-16,6%	36,1%	33,8%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Obs 2.: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao FPM 1% - EC55/2007

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-38,6%	-32,7%	-38,6%	-32,7%	-18,3%	-16,6%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

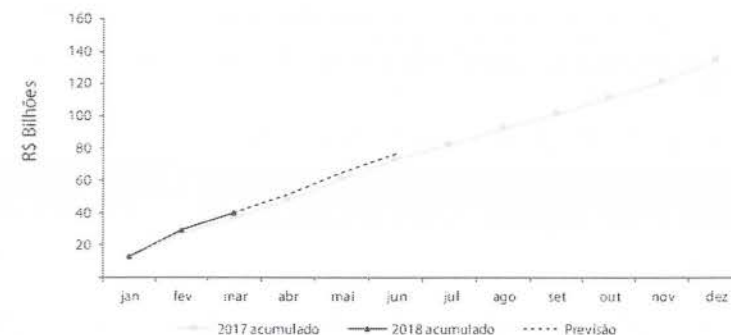
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abnl.	Maio	Junho
FPM	-0,1%	24,0%	-18,0%
FPE	-0,1%	24,0%	-18,0%
IPI - EXP	1,7%	9,0%	-7,0%

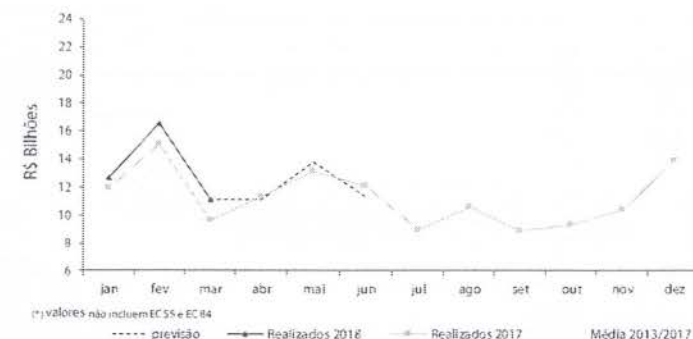
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2018 a 20/03/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
FEV/3º DEC	2.701,2	13.690,4	16.391,6	MAR/1º DEC	2.819,4	2.950,5	216,1	5.985,9
MAR/1º DEC	877,1	1.945,2	2.822,3	MAR/2º DEC	485,4	508,0	70,2	1.063,6
MAR/2º DEC	593,1	11.804,4	12.397,5	MAR/3º DEC	2.132,4	2.231,5	47,4	4.411,4
TOTAL	4.171,4	27.439,9	31.611,3	TOTAL	5.437,2	5.690,0	333,7	11.460,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil				
ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPR-Exp
Acre	AC	30.580,7	186.979,2	25,1
Alagoas	AL	129.331,5	227.250,3	750,5
Amazonas	AM	92.106,0	155.043,7	1.559,2
Amapá	AP	22.533,3	185.757,8	543,7
Bahia	BA	523.067,0	509.088,6	14.342,7
Ceará	CE	283.111,9	397.289,2	3.150,1
Distrito Federal	DF	9.806,2	37.457,2	425,8
Espírito Santo	ES	101.684,5	83.195,5	13.516,7
Goiás	GO	208.857,9	155.260,9	7.831,2
Maranhão	MA	239.335,7	391.383,5	3.850,9
Minas Gerais	MG	747.412,3	243.200,5	41.446,2
Mato Grosso do Sul	MS	83.556,2	72.787,4	6.084,1
Mato Grosso do Sul	MT	103.918,6	125.502,1	4.660,0
Pará	PA	200.071,7	332.779,0	20.001,4
Paraíba	PB	178.796,7	259.711,7	286,2
Pernambuco	PE	280.183,1	373.869,9	4.701,3
Piauí	PI	151.395,7	234.908,8	88,3
Paraná	PR	384.542,6	155.970,7	31.658,9
Rio de Janeiro	RJ	167.572,2	85.158,5	59.769,5
Rio Grande do Norte	RN	141.104,8	226.214,2	288,0
Rondônia	RO	50.423,2	154.176,5	988,7
Roraima	RR	28.699,2	134.804,6	14,7
Rio Grande do Sul	RS	385.029,3	126.250,3	30.534,0
Santa Catarina	SC	222.054,5	69.903,6	19.924,2
Sergipe	SE	85.179,1	224.839,5	215,6
São Paulo	SP	758.588,8	53.739,3	66.742,5
Tocantins	TO	81.100,1	234.629,5	313,0
TOTAL		5.690.042,7	5.437.151,8	333.712,7

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANGELO AUGUSTO PERUGINI:37721070600
Date: 2018.03.22 14:42:01 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Hortolândia
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Hortolândia**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.000863/2017-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 27/02/2018**Data Limite de Conclusão:** 13/03/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 42.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.000863/2017-13**Processo:** 17944.000580/2017-34**Situação da Dívida:****Data Base:**

Checklist**Legenda:** AD Adequado (17) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	17/18
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	3
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	18v
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	19
AD	Aba "Operações contratadas"	-	19v/20,85
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	86/87v
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	21v/24
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	90/91v,85
AD	Autorização legislativa	-	02
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	16
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	11/15v
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2018	4/8
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	96
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	86,92/96
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	98/100
DN	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Não informada	97
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	101
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	56/71v,
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	72/73v
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL



22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Informações sobre o interessado

Processo 17944001368/2010-18

DELL fls. 346/387

Construtora Simoso Fls 446/455

Forgioni Advogados fl. 36/44

Tecipar Engenharia Fls 440/445

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 13

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA 813982

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP

Taxa de Juros:

LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses;

Indexador:

Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso;

Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso;

Juros de mora de 2,0% a.a.acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 90

Prazo total (meses): 144

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2030

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	34.031.491,22	10.717.176,76	0,00	287.065,47	287.065,47
2019	5.948.207,26	10.494.176,76	0,00	855.223,24	855.223,24
2020	5.975.887,26	10.416.496,76	0,00	1.415.327,14	1.415.327,14
2021	6.929.365,26	10.372.149,72	0,00	1.972.162,47	1.972.162,47
2022	0,00	0,00	2.625.000,00	2.249.986,20	4.874.986,20
2023	0,00	0,00	5.250.000,00	2.039.049,99	7.289.049,99
2024	0,00	0,00	5.250.000,00	1.757.801,71	7.007.801,71
2025	0,00	0,00	5.250.000,00	1.476.553,45	6.726.553,45
2026	0,00	0,00	5.250.000,00	1.195.305,17	6.445.305,17
2027	0,00	0,00	5.250.000,00	914.056,89	6.164.056,89
2028	0,00	0,00	5.250.000,00	632.808,61	5.882.808,61
2029	0,00	0,00	5.250.000,00	351.560,35	5.601.560,35
2030	0,00	0,00	2.625.000,00	70.312,07	2.695.312,07
Total:	52.884.951,00	42.000.000,00	42.000.000,00	15.217.212,76	57.217.212,76



22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	4.949.613,99	0,00	0,00	4.949.613,99
2019	9.216.997,09	0,00	0,00	9.216.997,09
2020	2.647.552,91	0,00	0,00	2.647.552,91
Total:	16.814.163,99	0,00	0,00	16.814.163,99

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	20.866.827,82	9.016.020,91	123.260,59	406.198,94	20.990.088,41	9.422.219,85
2019	17.927.088,21	7.910.002,62	389.581,39	1.150.999,07	18.316.669,60	9.061.001,69
2020	10.737.776,12	5.473.898,03	505.231,97	1.334.076,87	11.243.008,09	6.807.974,90
2021	7.796.233,25	4.946.018,63	548.798,83	1.290.510,01	8.345.032,08	6.236.528,64
2022	7.944.487,38	4.471.337,88	596.122,52	1.243.186,31	8.540.609,90	5.714.524,19
2023	8.105.805,88	3.983.592,74	647.527,01	1.191.781,83	8.753.332,89	5.175.374,57
2024	8.281.340,68	3.481.631,29	703.364,17	1.135.944,67	8.984.704,85	4.617.575,96
2025	8.472.345,35	2.964.199,98	764.016,24	1.075.292,60	9.236.361,59	4.039.492,58

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.680.184,06	2.429.934,64	829.898,43	1.009.410,41	9.510.082,49	3.439.345,05
2027	5.849.912,13	1.877.350,74	901.461,74	937.847,10	6.751.373,87	2.815.197,84
2028	2.700.532,86	1.552.098,93	979.196,05	860.112,79	3.679.728,91	2.412.211,72
2029	1.875.269,51	1.367.576,65	1.063.633,49	775.675,35	2.938.903,00	2.143.252,00
2030	2.036.976,63	1.205.869,53	1.155.352,10	683.956,74	3.192.328,73	1.889.826,27
Restante a pagar	13.411.244,73	3.073.223,24	7.606.719,46	1.743.100,47	21.017.964,19	4.816.323,71
Total:	124.686.024,61	53.752.755,81	16.814.163,99	14.838.093,16	141.500.188,80	68.590.848,97

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 5.896.637,70

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 49.786.740,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2018

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 91.893.250,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 646.980.905,80



22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 124.686.024,61**Deduções:** 96.174.129,67**Dívida consolidada líquida (DCL):** 28.511.894,94**Receita corrente líquida (RCL):** 646.980.905,80**% DCL/RCL:** 4,41

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	343.897.544,94	20.012.937,40
Despesas não computadas	31.250.294,63	107.713,44

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	312.647.250,31	19.905.223,96
Receita Corrente Líquida (RCL)	646.980.905,80	646.980.905,80
TDP/RCL	48,32	3,08
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3462

Data da LOA

20/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1213-Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Sim

Número do PLOA

157/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3461

Data da Lei do PPA

20/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0308- Desenvolvimento com Qualidade de Vida	1213 Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

29,01 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,66 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Isabel Cristina Margoto | CPF 15501862808 | Perfil Operador de Ente | Data 31/10/2017 12:01:45

Atendimento item 8 do Ofício nº 1057/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF - Conforme documento anexado na ABA DOCUMENTOS

Considerando manifestação de preocupação dessa instituição em relação à capacidade de endividamento e à solvência do Município de Hortolândia, serve a presente para trazer algumas ponderações preliminares aos exames mais detidos que por certo ocorrerão ao longo de eventuais operações de crédito.

Inicialmente gize-se que o decreto municipal de declaração de estado de calamidade administrativa e financeira, de 06 de janeiro do corrente, objetivou a proteção da atual Administração em relação aos atos praticados especialmente no último ano do governo anterior, notadamente diante da ausência de qualquer processo de transição, o que trouxe preocupações à nova equipe.

Com efeito entendemos que alguns erros foram cometidos, em especial em infração ao artigo 42 da LRF. Entretanto ao índice da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, que fechou o exercício de 2016 em 8,09% (oito inteiros e nove centésimos por cento), devem ser acrescidos cerca de 3,8 milhões de reais, equivalentes a 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) adicionais, a partir da aprovação, pelo Poder Legislativo local, de Projetos de Lei para consolidar as dívidas correntes deixadas pelo governo anterior sem suporte de caixa, já deduzidos os valores pagos no decorrer do atual exercício.

Por certo a elevação de 8,09% para 8,71% no índice de endividamento líquido não é capaz de afetar a solvência do Município, que vem mantendo a receita dentro da previsão e os pagamentos rigorosamente em dia nestes quase dez meses de 2017.

Ressalte-se ainda que a Dívida Consolidada vem apresentando redução, de cerca de 145 milhões de reais em 2015 para 123 milhões de reais ao final no segundo quadrimestre de 2017, atingindo apenas 0,59% da Receita Corrente Líquida, muito abaixo do limite de 120% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Já o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar encontra-se em torno de 4% da RCL, quando o teto fixado é 11,5% da Receita Corrente Líquida.

Por último, a Resolução 43 limita em 16% da receita corrente líquida o montante de operações de crédito contratadas por exercício. A Prefeitura de Hortolândia encontra-se situação extremamente confortável em relação a esse limite, já que esse percentual apurado no RGF do 2º quadrimestre de 2017 foi de apenas 0,85%.

Assim, após a aprovação dos supramencionados Projetos de Lei pela Câmara Municipal, o referido decreto mereceu revogação, eis que normalizada a gestão fiscal, conforme demonstram os posteriores relatórios de execução orçamentário-financeira.

Nota 1 - Inserida por Isabel Cristina Margoto | CPF 15501862808 | Perfil Operador de Ente | Data 31/10/2017 10:59:01

Divergências entre a apuração da Receita Corrente Líquida pelo Tribunal de Contas x Portaria STN/SICONFI.

A partir de julho de 2017 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alterou a base de cálculo para apuração da Receita Corrente Líquida - RCL, excluindo dessas receitas os rendimentos de aplicações financeiras dos Institutos de Previdência Municipais. Assim, a RCL apurada pelo TCE na Certidão anexa ao presente PVL é divergente daquela apresentada no RGF publicado no SICONFI, que considera essas receitas na base cálculo da Receita Corrente Líquida.

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3361	03/07/2017	Dólar dos EUA	42.000.000,00	12/07/2017	DOC00.005032/2017-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - LOA 2018	26/02/2018	26/02/2018	DOC00.014311/2018-93
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1- LOA 2017	31/10/2017	31/10/2017	DOC00.008791/2017-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 272/2018	06/03/2018	21/03/2018	DOC00.017408/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 2018	16/02/2018	26/02/2018	DOC00.014313/2018-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE OUT 17	09/10/2017	31/10/2017	DOC00.008777/2017-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	20/06/2017	12/07/2017	DOC00.005033/2017-01
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico Contas Anuais SICONFI	03/10/2017	31/10/2017	DOC00.008778/2017-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação CAUC Envio de Contas Anuais	12/07/2017	12/07/2017	DOC00.005034/2017-47
Documentação adicional	Declaração de Pleno Exercício de Plena Competência tributária	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017577/2018-98
Documentação adicional	Certidão de Regularidade com Precatórios	06/03/2018	21/03/2018	DOC00.017411/2018-71
Documentação adicional	ITEM 8 - Ofício 1057/2017/COPEM/SURIN/STN/MF/DF	31/10/2017	31/10/2017	DOC00.008790/2017-28
Documentação adicional	Prorrogação de Prazo COFIEIX	06/07/2017	12/07/2017	DOC00.005037/2017-81
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO C - PÓS NEGOCIAÇÃO	15/09/2017	31/10/2017	DOC00.008789/2017-01
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO B - PÓS NEGOCIAÇÃO	15/09/2017	31/10/2017	DOC00.008788/2017-59
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO A - PÓS NEGOCIAÇÃO	15/09/2017	31/10/2017	DOC00.008786/2017-60
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ATA DE NEGOCIAÇÃO	15/09/2017	31/10/2017	DOC00.008783/2017-26

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Contrato Pós Negociação	15/09/2017	31/10/2017	DOC00.008780/2017-92
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Contrato Anexo C	12/07/2017	12/07/2017	DOC00.005041/2017-49
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Contrato Anexo B	12/07/2017	12/07/2017	DOC00.005040/2017-02
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Contrato CAF	12/07/2017	12/07/2017	DOC00.005038/2017-25
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	12/07/2017	12/07/2017	DOC00.005039/2017-70
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Reativação ROF	20/03/2018	21/03/2018	DOC00.017410/2018-27
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Correções ROF	15/12/2017	18/12/2017	DOC00.013505/2017-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF Válido	08/11/2017	29/11/2017	DOC00.011530/2017-30
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro ROF	11/10/2017	06/11/2017	DOC00.009060/2017-44
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 2018	24/01/2018	26/02/2018	DOC00.014312/2018-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Out	05/10/2017	31/10/2017	DOC00.008779/2017-68
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	06/07/2017	12/07/2017	DOC00.005035/2017-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Março 18	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017575/2018-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado V02	23/11/2017	29/11/2017	DOC00.011529/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico atualizado	23/10/2017	06/11/2017	DOC00.009059/2017-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	06/07/2017	12/07/2017	DOC00.005042/2017-93
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX	02/10/2014	12/07/2017	DOC00.005036/2017-36

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Em retificação pelo interessado - 20/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	396	20/03/2018

Em retificação pelo interessado - 09/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	19	09/01/2018

Em retificação pelo interessado - 12/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1919	12/12/2017

Em retificação pelo interessado - 17/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1475	17/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1057	26/09/2017

Processo pendente de distribuição - 20/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	87	19/09/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	65	04/08/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	763	04/08/2017

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	35.452.420,72	4.949.613,99	40.402.034,71
2019	34.714.736,72	9.216.997,09	43.931.733,81
2020	34.457.771,28	2.647.552,91	37.105.324,19
2021	34.311.071,27	0,00	34.311.071,27
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	949.612,57	30.412.308,26	31.361.920,83
2019	2.829.078,48	27.377.671,29	30.206.749,77
2020	4.681.902,18	18.050.982,99	22.732.885,17
2021	6.523.913,45	14.581.560,72	21.105.474,17
2022	16.126.454,35	14.255.134,09	30.381.588,44
2023	24.112.177,37	13.928.707,46	38.040.884,83
2024	23.181.808,06	13.602.280,81	36.784.088,87
2025	22.251.438,81	13.275.854,17	35.527.292,98
2026	21.321.069,50	12.949.427,54	34.270.497,04
2027	20.390.700,19	9.566.571,71	29.957.271,90
2028	19.460.330,88	6.091.940,63	25.552.271,51
2029	18.529.961,64	5.082.155,00	23.612.116,64
2030	8.916.092,33	5.082.155,00	13.998.247,33
Restante a pagar	0,00	25.834.287,90	25.834.287,90

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 49.786.740,41**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 49.786.740,41

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 5.896.637,70

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 5.896.637,70-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 91.893.250,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 91.893.250,00

Liberações de crédito já programadas 4.949.613,99

Liberação da operação pleiteada 35.452.420,72

Liberações ajustadas 40.402.034,71-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	35.452.420,72	4.949.613,99	655.420.653,32	6,16	38,53

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	34.714.736,72	9.216.997,09	663.970.495,80	6,62	41,35
2020	34.457.771,28	2.647.552,91	672.631.869,41	5,52	34,48
2021	34.311.071,27	0,00	681.406.229,06	5,04	31,47
2022	0,00	0,00	690.295.048,62	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	699.299.821,20	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	708.422.059,40	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	717.663.295,52	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	727.025.081,88	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	736.508.991,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	746.116.616,03	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	755.849.570,75	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	765.709.490,08	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	949.612,57	30.412.308,26	655.420.653,32	4,79
2019	2.829.078,48	27.377.671,29	663.970.495,80	4,55
2020	4.681.902,18	18.050.982,99	672.631.869,41	3,38
2021	6.523.913,45	14.581.560,72	681.406.229,06	3,10
2022	16.126.454,35	14.255.134,09	690.295.048,62	4,40
2023	24.112.177,37	13.928.707,46	699.299.821,20	5,44
2024	23.181.808,06	13.602.280,81	708.422.059,40	5,19
2025	22.251.438,81	13.275.854,17	717.663.295,52	4,95
2026	21.321.069,50	12.949.427,54	727.025.081,88	4,71
2027	20.390.700,19	9.566.571,71	736.508.991,03	4,07
2028	19.460.330,88	6.091.940,63	746.116.616,03	3,42

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	18.529.961,64	5.082.155,00	755.849.570,75	3,12
2030	8.916.092,33	5.082.155,00	765.709.490,08	1,83
Média até 2027:				4,46
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,76
Média até o término da operação:				4,07
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,42

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	646.980.905,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.511.894,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	16.814.163,99
Valor da operação pleiteada	138.936.000,00

Saldo total da dívida líquida	184.262.058,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	23,73%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/03/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/03/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	08/02/2018 09:31:57

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

22/03/2018 - 14:42

Processo nº 17944.000580/2017-34



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

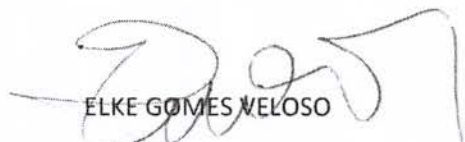
ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que procuradoria geral do MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, após a devida análise jurídica ratifica todos os termos do contrato de empréstimo firmado, em 15 (quinze) de setembro de 2017, entre a Corporação Andina de Fomento e o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por ter autorização legislativa e ser totalmente exeqüível.



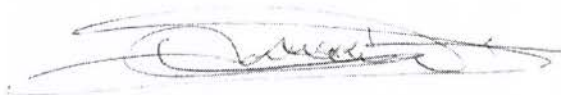
ANGELO AUGUSTO PERUGINI

-Prefeito Municipal-



ELKE GOMES VELOSO

-Secretária de Assuntos Jurídicos-



VIVIANA REGINA COLTRO DEMARTINI

-Procuradora Geral do Município-

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

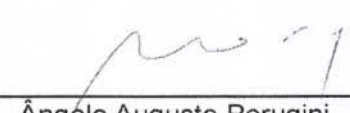
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Hortolândia – SP, para realizar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor equivalente a US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares) destinada a execução do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia-SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em lei específica: Lei nº 3.361, de 03 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia em 04/07/2017;
- b) inclusão no orçamento no orçamento de 2018 dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

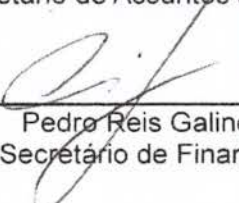
Hortolândia, 24 de Janeiro de 2018.



Ângelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal



Elke Gomes Veloso
Secretário de Assuntos Jurídicos



Pedro Reis Galindo
Secretário de Finanças

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

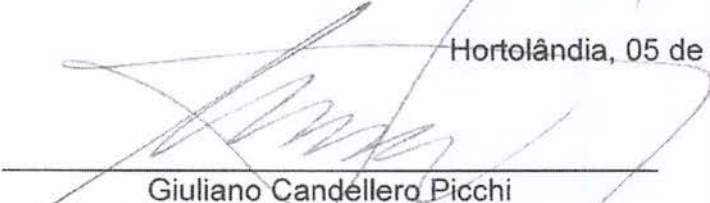
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Hortolândia – SP, para realizar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor equivalente a US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares) destinada a execução do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia-SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em lei específica: Lei nº 3.361, de 03 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia em 04/07/2017;
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada - Projeto de Lei nº 157/2017, em andamento na Câmara Municipal do Município de Hortolândia;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

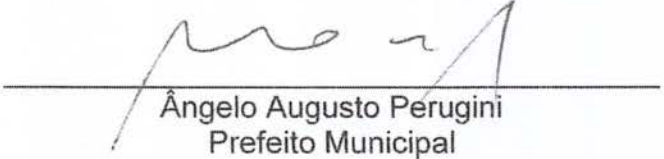
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

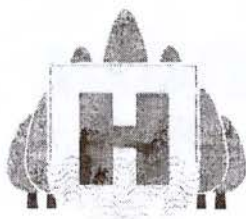
Hortolândia, 05 de Outubro de 2017.



Giuliano Candéllero Picchi
Secretário de Assuntos Jurídicos



Ângelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

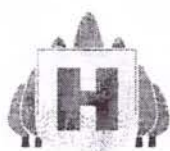
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças- Pedro Reis Galindo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos- Sérgio Marasco Torrecilas.

ASSUNTO: Parecer do Órgão Técnico.

1. Identificação da operação de crédito- Operação de Crédito Internacional US\$ 42.000.00,00.
 2. Metas a serem atingidas.
 3. Cronograma Estimativo da Execução do Projeto.
 4. Retorno Esperado.
 5. Alternativas de fontes de financiamento.
 - 5.1. BNDS Finem- Desenvolvimento integrado dos municípios.
 - 5.1.1. Objetivos.
 - 5.1.2. Condições Operacionais
 - a) Custo Financeiro
 - b) Taxa do BNDES
 - c) Participação do BNDES
 - d) Prazo
 - e) Situação Operacional
 - 5.2. Pró Transporte- Caixa Econômica Federal
 - 5.2.1. Objetivos.
 - 5.2.2. Condições Operacionais
 - a) Custo Financeiro
 - b) Taxas CEF
 - c) Participação da CEF
 - d) Prazos
 - e) Situação Operacional
 - 5.3 CAF- Operação Pleiteada
 - 5.3.2 Condições Operacionais
 - a) Custo Financeiro
 - b) Taxas CAF
 - c) Participação da CAF
 - d) Prazos
 - e) Situação Operacional
 6. Conclusão
- Declaração de exercício de plena competência tributária.

A Secretaria de Governo tomou ciência do documento em 21/03/2018.


CARLOS AUGUSTO CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Parecer do Órgão Técnico

1. Identificação da operação de crédito

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação pelo Município de Hortolândia – SP, de operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor equivalente a US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares) destinados à execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia-SP.

2. Metas a serem atingidas

O “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável do município de Hortolândia” busca promover a integração geográfica e humana do Município, com a implantação de pontes, travessias, novos viários, que permitirão fluidez nos deslocamentos através dos diversos setores geográficos, bem como promover a implantação e a implementação da infraestrutura, da recuperação/preservação ambiental, além de ampliar a rede municipal de ensino e de saúde, aprimorar o sistema de segurança pública e incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, com a implantação de parques lineares.

Assim, essas medidas passam a corrigir a histórica ausência de investimentos ocorrida no Município, enquanto distrito de Sumaré, principalmente nas áreas habitadas por população em vulnerabilidade social.

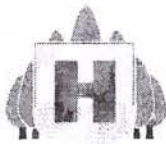


Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

3. Cronograma Estimativo da Execução do Projeto

Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP									
CRONOGRAMA FINANCEIRO		US\$							
COMPONENTES	Total em US\$	2018		2019		2020		2021	
		PMH	CAF	PMH	CAF	PMH	CAF	PMH	CAF
1. INFRAESTRUTURA URBANA									
1.1 Sistema Viário	54.800.000	19.610.002	8.095.760	935.653	8.095.760	963.333	8.068.080	991.013	8.040.400
1.2 Eficiência Energética e Segurança Cidadã	8.500.000	2.125.000	-	2.125.000	-	2.125.000	-	2.125.000	-
1.3 Macrodrenagem, revitalização de parques e compensação ambiental	13.500.000	6.584.628	1.704.167	12.839	1.704.167	12.839	1.704.167	89.694	1.687.500
1.4 Equipamentos públicos de educação, de saúde e de esporte	8.723.562	4.642.437	-	1.077.394	-	1.077.394	-	1.926.337	-
1.5 Desapropriações	4.000.000	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-
1.6 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.220.000	55.000	500.000	55.000	500.000	55.000	500.000	55.000	500.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA									
2.1 Apoio ao Gerenciamento, Estudos e Projetos	524.700	11.925	119.250	11.925	119.250	11.925	119.250	11.925	119.250
2.2 Auditoria Externa	110.000	2.500	25.000	2.500	25.000	2.500	25.000	2.500	25.000
3. OUTROS GASTOS									
3.1 Gastos de Avaliação	50.000	-	-	-	50.000	-	-	-	-
3.2 Comissão de Financiamento	273.000	-	273.000	-	-	-	-	-	-
3.3 Imprevistos	2.183.689	-	-	727.896	-	727.896	-	727.896	-
TOTAL	94.884.951	34.031.491,22	10.717.176,76	5.948.207,26	10.494.176,76	5.975.887,26	10.416.496,76	6.929.365,26	10.372.149,72

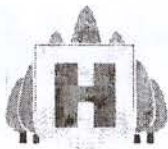


4. Retorno esperado

A implantação dos parques lineares irá mitigar a precariedade ou insuficiência de equipamentos e serviços públicos; ausência ou carência de espaços públicos para ócio e lazer, falta de arborização, alta taxa de impermeabilização, etc. e a correspondente cronificação de problemas ambientais (erosão, assoreamento em corpos d'água, poluição, resíduos, ocupações em APP, ilhas de calor, etc.). O objetivo dessa ação é proporcionar melhores condições de salubridade e qualidade de vida aos munícipes, promovendo a prática de atividades esportivas e lazer o que, certamente, trará benefícios diretos à saúde física e mental da população.

A Administração também vem implantando obras previstas em seu Plano de Obras de Drenagem, sendo pleiteada no presente Programa, verba para execução de obras que irão solucionar os problemas de enchentes no Município, com a construção das pontes do Jardim Novo Cambuí, do trevo BSH e da ligação do Jardim São Sebastião com o Jardim Interlagos, bem como a canalização entre os reservatórios JAC-1 e JAC-2, a canalização parcial no Jardim Novo Ângulo com implantação de parque e a implantação do Parque Linear Santa Fé no reservatório Santa Clara.

Por fim, vale destacar que em relatório elaborado pela Guarda Municipal, das quatro áreas de maior incidência de ocorrências, três estão contempladas no presente Programa, com a implantação de dispositivos de acesso e áreas de parques que, certamente, contribuirão para a redução desses índices.



Aliado a tudo isso, a instalação de câmeras de monitoramento com a rede de fibra óptica virá favorecer as ações corretivas e punitivas, visando proporcionar maiores condições de segurança, o que certamente, irá reduzir a incidência de ocorrências e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dos munícipes, bem como reduzir os valores de custeio na área da segurança e da saúde.

Vale ressaltar que o Programa de Eficiência Energética, que contempla a manutenção de todo o parque de iluminação pública, bem como a substituição de lâmpadas por tecnologias que visam a redução de custo e, ainda, a implantação de pontos novos irão promover melhores condições de bem estar e segurança, uma vez que áreas bem iluminadas estão menos suscetíveis à ação de indivíduos mal intencionados.

Os estudos demonstraram que a execução do projeto ajudará a promover o desenvolvimento sócio-econômico da área de influência, com conseqüente aumento da renda de seus habitantes, além de reduzir os custos operacionais dos veículos e tempos de viagem. Outra vantagem importante será a de permitir melhor acesso a hospitais, postos de saúde, escolas e demais serviços, otimizando a mobilidade e a acessibilidade urbanas.

O Programa permitirá, ainda, a ampliação na rede de atendimento nas áreas de saúde e educação, bem como maiores condições de práticas de lazer, atividades esportivas e convivência. Além disso, irá contribuir na mitigação dos problemas causados pelas enchentes,



que tem causado transtornos e prejuízos, não só aos munícipes como à Administração Pública.

Em termos técnicos de engenharia, o projeto não apresenta maiores riscos, tendo em vista que as obras propostas são bastante usuais no país, tendo as empreiteiras nacionais experiência comprovada para sua execução.

De acordo com os projetos e os estudos de viabilidade econômica aprovados pela CAF, estima-se que os benefícios advindos com a implantação do Programa para os próximos 30 anos com a construção das novas unidades de ensino e ampliação das unidades existentes, representará uma economia de R\$ 69.075.000,00 no transporte de alunos e de R\$ 5.355.000,00 na locação de imóveis, ou seja, um retorno médio anual de R\$ 6.202.500,00.

Por outro lado, considerando todos os benefícios (custo e tempo) para todos os tipos de veículos trazidos pelas intervenções viárias através da melhoria na fluidez de tráfego para os moradores e pessoas que têm emprego em Hortolândia, chegou-se a um valor presente (20 anos) de cerca de R\$ 428 milhões, uma média anual de R\$ 21.400.000,00, que acrescidos dos benefícios mencionados no parágrafo anterior totalizam R\$ 27.602.500,00 ao ano, o equivalente US\$ 8.772.400,00.

Assim, para a análise do custo benefício do Programa, foram considerados os seguintes critérios/atributos:

- Economia estável ao longo do período analisado;
- Manutenção dos valores dos benefícios econômicos ambientais e de segurança viária, fixos ao longo do tempo;



- Custo de capital de 5,5% ao ano.

Conforme pode ser visto no quadro a seguir, o projeto foi avaliado segundo outros métodos equivalentes, como o Método do Valor Futuro Líquido (VFL) e o Método do Valor Uniforme Líquido (VUL).

O método do VFL analisa o fluxo de caixa (investimento x benefícios) do projeto na data final n do projeto, já o método do VUL converte todo o fluxo de caixa do projeto numa série de capitais iguais e postecipados entre as datas 1 e n do fluxo de caixa.

O retorno do capital investido ocorre entre o 7º e o 8º ano, e o benefício econômico revertido à população seria em valor presente de US\$ 42,3 milhões.

Outro método utilizado foi o da Taxa Interna de Retorno (TIR), que nada mais é do que a taxa de juros k que zera o VPL de uma série formada por n capitais, cujo resultado foi de 15,15%.

17



Anos	Capitais (US\$ 1,00)	Dados Gerais
0	-10.717.177	Custo de Capital - k : 5,5%
1	-10.494.177	
2	-10.416.497	Resultados
3	-10.372.150	PBS = 7,79 anos
4	8.772.400	PBD (Acumulado (t=0)) = 9,3 anos
5	8.772.400	PBD (Saldo do Projeto) = 9,29 anos
6	8.772.400	VPL = \$ 42.310.129,70
7	8.772.400	VFL = \$ 123.450.697,86
8	8.772.400	VUL = \$ 3.540.483,31
9	8.772.400	TIR = 15,15%
10	8.772.400	
11	8.772.400	
12	8.772.400	
13	8.772.400	
14	8.772.400	
15	8.772.400	
16	8.772.400	
17	8.772.400	
18	8.772.400	
19	8.772.400	
20	8.772.400	

Cronograma Financeiro da Operação - US\$ 1,00

Ano	Liberações	Juros	Amortização	Total
2018	10.717.176,76	287.065,47	-	287.065,47
2019	10.494.176,76	855.223,24	-	855.223,24
2020	10.416.496,76	1.415.327,14	-	1.415.327,14
2021	10.372.149,72	1.972.162,47	-	1.972.162,47
2022		2.249.986,20	2.625.000,00	4.874.986,20
2023		2.039.049,99	5.250.000,00	7.289.049,99
2024		1.757.801,71	5.250.000,00	7.007.801,71
2025		1.476.553,45	5.250.000,00	6.726.553,45
2026		1.195.305,17	5.250.000,00	6.445.305,17
2027		914.056,89	5.250.000,00	6.164.056,89
2028		632.808,61	5.250.000,00	5.882.808,61
2029		351.560,35	5.250.000,00	5.601.560,35
2030		70.312,07	2.625.000,00	2.695.312,07
TOTAL	42.000.000,00	15.217.212,76	42.000.000,00	57.217.212,76

**Taxa de juros:**

LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Demais encargos e comissões:

- Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses;
- Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso;
- Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência:

54 meses

Prazo de amortização:

90 meses

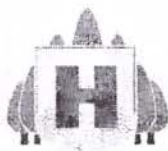
Prazo total:

144 meses

5. Alternativas de fontes de financiamento

Visando demonstrar a viabilidade e o custo x benefício, comparamos as condições da operação pleiteada com duas linhas de financiamento similares disponíveis para contratação por órgãos públicos, sendo:

5.1 BNDES Finem - Desenvolvimento integrado dos municípios



5.1.1 Objetivos

Trata-se de linha de financiamento disponibilizada pelo BNDES, apoiando os municípios na realização de investimentos que tenham por objetivo:

- Urbanização e implantação de infraestrutura básica no município, inclusive em áreas de risco e de sub-habitação;
- Oferta de infraestrutura e equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e outros;
- Recuperação e revitalização de áreas degradadas, de interesse histórico, cultural, turístico ou ambiental;
- Saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana);
- Transportes públicos de passageiros (urbanos, metropolitanos e rurais; hidroviário, sobre trilhos e sobre pneus; equipamentos e infraestrutura);
- Melhorias na qualidade e/ou ampliação da oferta de habitações de interesse social, somente nos casos de realocação ou requalificação urbana e que integrem o planejamento e as ações dos agentes municipais e/ou estaduais, devendo privilegiar as soluções inovadoras para intervenções urbanas, em aspectos técnico-construtivos, urbanísticos, de gestão e de integração socioeconômica.

M

5.1.2 Condições Operacionais

- a) **Custo Financeiro:** TJLP – Atualmente em 7% ao ano;



- b) **Taxa do BNDES:** 2,7% ao ano;
- c) **Participação do BNDES:** 60% do valor do investimento. A participação poderá ser ampliada para até 80%, porém a parcela adicional do crédito terá custo baseado em referenciais de mercado;
- d) **Prazo:** determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa e do grupo econômico;
- e) **Situação Operacional:** Contingenciada.

5.2 Pró-transporte – Caixa Econômica Federal

5.2.1 Objetivos

O Programa Pró-Transporte busca financiar, ao setor público e ao setor privado, a implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e de mobilidade urbana, atendendo prioritariamente áreas de baixa renda e contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente.

5.2.2 Condições Operacionais

- a) **Custo Financeiro:** O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e pela mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS;
- b) **Taxas CEF:** 6,0% ao ano, acrescida de até 1,0% a.a. de taxa de risco de crédito de até 2,0%;
- c) **Participação da CEF:** Até 95% do valor do investimento;



- d) **Prazos:** Carência até 48 meses – Amortização até 360 meses;
- e) **Situação Operacional:** Contingenciado.

5.3 CAF – Operação Pleiteada

5.3.1 Objetivos

Execução de Programas de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável.

5.3.2 Condições Operacionais

a) **Custo Financeiro:** Variação Cambial

b) **Taxas CAF:**

- LIBOR USD de 6 meses (atualmente em 1,45711%) mais SPREAD (previsto 1,95%) a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento – CAF;
- Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses;
- Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso;
- Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.



- c) **Participação da CAF:** Até 50 % do valor do investimento, sendo que a contrapartida pode ser composta por obras e serviços em execução no Município que atendam os requisitos do Programa;
- d) **Prazos:** Carência 44 meses – Amortização 90 meses;
- e) **Situação Operacional:** Descontingenciado.

Assim, a escolha do Agente Financeiro se deu por diversos fatores, destacando:

- O Município já contratou uma operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, dispondo, portanto de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto;
- As condições operacionais do empréstimo pleiteado junto à CAF é muito semelhante e até mais vantajosa que as demais fontes de recurso existentes nas instituições financeiras nacionais;
- O contingenciamento de crédito ao setor público inviabilizou a apresentação do programa junto a instituições financeiras nacionais.

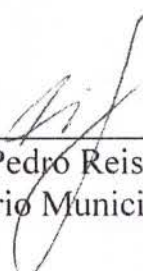
6. Conclusão

Os estudos demonstraram que a execução do projeto ajudará a promover o desenvolvimento sócio-econômico da área de influência, com consequente aumento da renda de seus habitantes, além de reduzir os custos operacionais dos veículos e tempos de viagem.



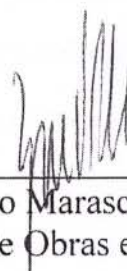
Outra vantagem importante será a de permitir melhor acesso a hospitais, postos de saúde, escolas e demais serviços, otimizando a mobilidade e a acessibilidade urbanas, apresentado além dos benefícios econômicos, um elevado alcance social.

Hortolândia, 21 de Março de 2018.



Pedro Reis Galindo

Secretário Municipal de Finanças



Sérgio Marasco Torrecilas

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

De acordo:



Ângelo Augusto Perugini

Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

278ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0278, de 21 de dezembro de 2016.

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do Art. 11 da Resolução COFEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFEX (GTEC) na sua 278ª Reunião, realizada em 21 de dezembro de 2016,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFEX n.º 13/0106, de 29 de agosto de 2014, referente ao "Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia/SP", de interesse do Município de Hortolândia/SP, prorrogar o seu prazo de validade até 3 de outubro de 2017, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto



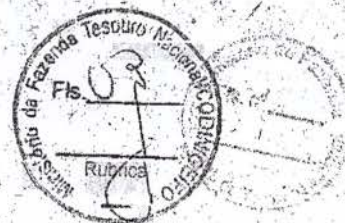
Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, Secretário-Executivo da COFEX, substituto, em 23/12/2016, às 16:43.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFEX Substituto, em 06/01/2017, às 17:28.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2989095** e o código CRC **9CB40B4C**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFLEX

106ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 13/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

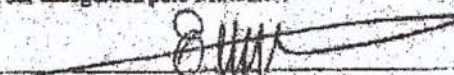
1. **Nome:** Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia/SP
2. **Mutuário:** Município de Hortolândia - SP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 52.884.951,00
6. **Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 52.884.951,00

Ressalva(s):

- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

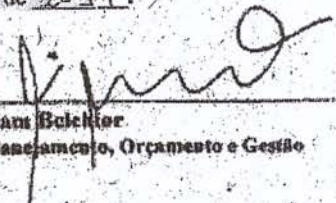


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chaves
Presidente

De acordo, Em 02 de Outubro de 2014.


Miriam Belchior

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0024

Hortolândia, terça-feira, 04 de julho de 2017.

Leis e Decretos

LEI Nº 3.361, DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor equivalente a US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia/SP.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor equivalente a US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia/SP.

§1º O valor definido no caput refere-se ao valor autorizado pela Recomendação nº 13/0106, de 29 de agosto de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

§2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios e adquiridos, deverá ser no mínimo equivalente ao valor financiado definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão à legislação em vigor e às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de

principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de julho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DEVIDAMENTE NOTIFICADOS, ABAIXO RELACIONADOS. O NÃO CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPLICARÁ EM AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA CONFORME LEI COMPLEMENTAR 34/2011 (C.O.D. OBRAS).

PROPRIETÁRIO	LOTE	QD	BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Nº. PMH	PRAZO
BG CONST. IMOBIL. E COMERCIO	29	29	PQ. PINHEIROS	03.07.024.0912.001	6765/2017 NOT.28341	30 DIAS
BG CONST. IMOBIL. E COMERCIO	30	29	PQ. PINHEIROS	03.07.024.0422.001	6765/17 NOT.28342	30 DIAS
BG CONST. IMOBIL. E COMERCIO	31	29	PQ. PINHEIROS	03.07.024.0432.001	6765/17 NOT.28343	30 DIAS

OBS: O IMÓVEL QUE EXECUTAR A BENFEITORIA, DESCONSIDERAR A PRESENTE.

Recadastramento Mobiliário

Empresas, Prestadores de Serviços e Profissionais Autônomos

*Exceto MEI Micro Empreendedor Individual

Até 31 de julho

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRESSÃO OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.

Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Camplheiro, Hortolândia, SP

Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior

Hortolândia
Cidade que cresce com a gente

ICP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia de autenticidade

Aviso nº 307 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República